

10-3-82

05

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

Curso C-PEM 2001.....

Partido TI.....

Solução do P-III-7 (Mo) - MONOGRAFIA.....

Apresentada Por

.....
ELIS TREIDLER ÖBERG

.....
CAPITÃO- DE-MAR-E-GUERRA

.....
NOME E POSTO



RIO DE JANEIRO

2001

10-B-82

Prezado Leitor

Ao retirar o material bibliográfico, você se torna responsável por ele. Esperamos que faça bom uso e que tenha cuidado, pois se houver qualquer dano ou extravio do mesmo, você será o responsável pela reposição.

Jo-B-82

MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE GUERRA NAVAL



O EMPREGO POLÍTICO DO PODER NAVAL

C-PEM 2001

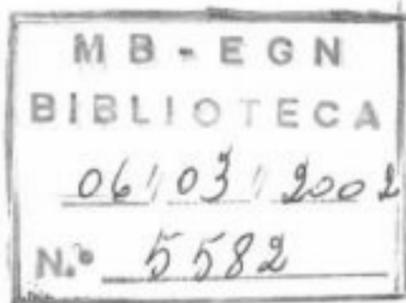
2001

CAD ALERVO

64515

EXEMPLAR

84535



Tema : O emprego político do Poder Naval

Título : MODELOS CONCEITUAIS E AS REGRAS DE COMPORTAMENTO OPERATIVO

Tópicos a abordar:

- Modelos conceituais de emprego político do Poder Naval.
- Fatores econômicos, sociais, políticos e diplomáticos.
- Aspectos legais do emprego político do Poder Naval.
- As Regras de Comportamento Operativo no emprego político do Poder Naval.

Proposição:

Analisar as ações do Poder Naval, quando empregado com propósitos políticos. Identificar os modelos conceituais subjacentes. Investigar como os fatores sociais, econômicos, políticos e diplomáticos afetaram as ações dos atores envolvidos e, em especial, se a tipologia analisada inicialmente permanece válida. Verificar o aspecto legal das ações políticas do Poder Naval à luz do Direito Internacional, realçando o Direito Internacional Humanitário e a Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar. Verificar a necessidade de um acompanhamento, pelo nível político, das ações das Forças Navais e a necessidade de utilização de Regras de Comportamento Operativo.

Número de palavras: 13002

SUMÁRIO

	PÁGINA
Introdução	iv
CAPÍTULO 1 - MODELOS CONCEITUAIS	1
A Persuasão Armada.....	2
A Diplomacia das Canhoneiras.....	7
O Triângulo de Uso do Mar.....	14
Outras Idéias.....	19
CAPÍTULO 2 - O AMBIENTE.....	22
A Globalização.....	22
A Lei.....	25
O Mar.....	30
CAPÍTULO 3 - O COMANDO.....	35
CAPÍTULO 4 - CONCLUSÕES.....	45
ANEXO A - GLOSSÁRIO.....	A-1
ANEXO B - TIPOLOGIA DA PERSUASÃO ARMADA.....	B-1
ANEXO C - AÇÕES QUE PROVOCAM A PERSUASÃO NAVAL SEGUNDO LUTTWAK.....	C-1
ANEXO D - O USO DO MAR SEGUNDO KEN BOOTH.....	D-1
ANEXO E - SITUAÇÃO DOS ESTADOS COM RELAÇÃO À LEI DO MAR E SEUS ACORDOS.....	E-1
ANEXO F - BIBLIOGRAFIA.....	F-1

INTRODUÇÃO

“Ainda que eles sejam úteis, os navios de guerra não podem fazer tudo. Não existe nenhum substituto para uma política externa inteligente, nem se pode sempre depender deles para contrabalançar uma má política.”

(Ken Booth em “A Aplicação da Lei da Força e da Diplomacia no Mar”, 1989).

O emprego político do Poder Naval é caracterizado quando uma ação, ou o imobilismo, de forças navais, provoca uma reação de ordem política. É bem verdade que ao se considerar a obra de Clausewitz, acaba-se por concluir que todas as ações realizadas por meios navais são de cunho político. Desse modo, visando limitar a abordagem, o presente trabalho será centrado na análise dessas reações, em especial, em situações outras que não a guerra, uma vez que nessa última, o emprego da violência levará a ganhos ou perdas diretos.

Nos anos sessenta, quando a presença dos submarinos dotados de mísseis com cabeça nuclear, tornou-se normal no ambiente marítimo, houve uma preocupação generalizada sobre a utilidade futura das armadas de forma convencional, conforme haviam sido estabelecidas por Mahan e Corbett. Em consequência, nos anos seguintes, diversos autores dedicaram-se a escrever obras que tratavam do assunto, realçando a capacidade do Poder Naval em exercer pressão política, de forma flexível, sobre outros países. Algumas delas se tornaram clássicas, uma vez que serviram de base para uma série de estudos posteriores.

Os avanços tecnológicos das décadas que se seguiram aceleraram o processo de globalização, provocando o que alguns vêm chamando de contração espaço-temporal.

Isso implicou modificações em todos os campos do poder e, logicamente, gerou reflexos sobre a atuação do Poder Naval. Transformações econômicas alteraram a importância dos fluxos monetário e comercial, o que acabou por influenciar algumas características do transporte marítimo. Os aspectos legais tornaram-se relevantes não só pela entrada em vigor da Terceira Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar e o aperfeiçoamento do Direito Internacional Humanitário como também, e principalmente, pelo acompanhamento jornalístico de todos os acontecimentos de forma global e em tempo real. Assim, cresceu a importância do nível político exercer um efetivo controle sobre as forças navais.

O presente trabalho apresentará, no seu capítulo inicial, uma análise daqueles autores clássicos que podem ser considerados como tendo construído modelos conceituais de emprego político do Poder Naval. Em seguida, no segundo capítulo, serão verificadas como as principais transformações de cunho político, econômico, social e diplomático afetaram as idéias apresentadas inicialmente. No terceiro capítulo, será mostrada a importância das Regras de Comportamento Operativo para viabilizar, de maneira harmoniosa, o controle das forças navais pelo nível político, de forma a garantir o cumprimento das limitações de direito e que as ações permaneçam dentro do ditado pelas circunstâncias políticas. Finalmente, no quarto capítulo, serão apresentadas as conclusões, onde se responderá se os modelos conceituais da década de setenta permanecem válidos e qual a importância das Regras de Comportamento Operativo e dos sistemas de redes de Comando e Controle para o exercício do emprego político do Poder Naval no século XXI.

CAPÍTULO 1

MODELOS CONCEITUAIS

No presente trabalho é adotada a definição de “modelo” como baseada em uma descrição formal de objetos, relações e processos, que permite, variando parâmetros, simular os efeitos de mudanças do fenômeno que representa.

Evidentemente que os objetos a serem descritos são essencialmente ameaças e percepções e, portanto, extremamente difusos e voláteis, sendo em consequência conveniente flexibilizar a definição apresentada, buscando identificar os comportamentos mais gerais.

Assim, a maioria dos autores, ao estabelecer um modelo de atuação do Poder Naval e uma tipologia própria para efetuar a sua análise, se posiciona dentro do ponto de vista do executor ou da vítima. Em realidade, essa distinção é puramente acadêmica, uma vez que as ações de um e as reações do outro estarão sempre conectadas, mas, sem formar o que seria um jogo de soma zero, considerando que outros fatores, exógenos ao sistema, podem influenciar nas percepções geradoras da resposta. Desse modo, identificamos uma dificuldade que se prende ao fato de que os executores ao determinarem uma ação, o fazem prevendo e desejando uma reação particular da vítima, que poderá não ocorrer, em face de entendimentos distintos dos esperados.

Por conseguinte, considerando que as formas e objetivos dessa maneira de aplicação do Poder Naval são extremamente afetados pela criatividade e percepções dos atores envolvidos, julga-se pouco provável que a partir dos modelos existentes consiga-se estabelecer um paradigma de emprego.

De forma a permitir a correta compreensão das teorias que se seguem, serão apresentados os conceitos de deterrência e compulsão. Embora essas definições

encontrem-se no glossário do Anexo A, ante a importância que assumem ao longo de todo o trabalho, torna-se válido realçar o seu entendimento: deterrência consiste essencialmente nos esforços de um ator para persuadir seu oponente a não levar a cabo qualquer ação contra os seus interesses pelo convencimento de que os custos e riscos, caso o faça, excederão o que ele espera obter (11:180); a compulsão (do inglês “compellence”) se refere ao uso ativo da força para levar o oponente a fazer alguma coisa, ou impedir que ele continue alguma ação já em andamento (7:104).

Onde a deterrência representa um esforço para dissuadir seu oponente de executar uma ação que ainda não foi iniciada, a compulsão, ou diplomacia coercitiva, procura reverter ações que já foram executadas pelo adversário (11:196).

Compreendidos os termos apresentados acima, passa-se a estudar o modelo de Edward N. Luttwak, que é considerado um dos mais importantes a partir do ponto de vista da vítima.

A Persuasão Armada

Luttwak vai montar todo o seu modelo pautado no que chamou de “persuasão armada”. Segundo suas próprias palavras, preferiu utilizar a palavra “suasion” (persuasão) por considerá-la neutra além de ser mais genérica (21:3). A “persuasão armada” engloba todas as reações, políticas ou táticas, evocadas em todas as partes envolvidas – aliados, adversários ou neutros – pela existência, apresentação, manipulação ou uso simbólico de qualquer instrumento do poder militar, sejam ou não, tais reações, reflexos de qualquer intenção deliberada de desdobramento de forças da parte que as busca. Geralmente aplica-se a “persuasão armada” para se tentar evocar certas reações, que não podem ser atingidas pela aplicação direta da força, esquecendo-se que ela opera através das percepções dos adversários e o seu resultado é imprevisível

(21:10).

Trata-se de um paradoxo que é pouco reconhecido. Em quase todas as ocasiões em que meios militares foram empregados deliberadamente para ameaçar outro estado, esperava-se determinada reação e dificilmente se aceitava a imprevisibilidade de tal ato.

A “persuasão naval” se encontra subordinada à “persuasão armada” e nada mais é do que a segunda realizada com meios navais. No Anexo B, está apresentado o organograma geral da “persuasão armada”.

A “persuasão naval” se divide em “persuasão naval latente” e “persuasão naval ativa”.

A “persuasão naval latente” é inerente à simples existência das forças navais, ela se faz presente independente de qualquer intenção por parte daquele a quem pertencem. Evoca reações pela rotina e ou pelos desdobramentos não-determinados. Normalmente é provocada por forças navais que já se encontravam na região, ou estavam se dirigindo para a região, por causas distintas da que está sendo considerada. É, de um modo geral, em termos de intensidade e geográficos, a forma mais largamente difundida de deterência e, como tal, se constitui na mais importante origem de vantagens geradas pelo Poder Naval (21:11). Pode ocorrer de modo deterrente ou de apoio.

A “persuasão naval latente em modo deterrente” ocorre pela simples presença de uma força naval em uma determinada região, provocando percepções no país alvo que limitam o seu leque de opções operacionais. Observe-se que a força já se encontrava na região e nenhuma ação foi tomada pelo estado proprietário (21:11).

A “persuasão naval latente em modo de apoio” ocorre quando a presença de uma força naval em uma determinada região evoca percepções, nos países envolvidos, de apoio tácito ao estado a que pertencem e aos seus aliados e conduzem ao fortalecimento de atitudes contrárias ao país alvo.

Observa-se que a “persuasão naval latente” agirá de forma diferenciada nos demais estados dependendo de serem aliados ou não da potência que a provoca: de “modo deterrente” nos opositores e de “modo apoiador” nos aliados.

Dada a sua inerente dissimulação e, em especial, em face da sua mobilidade, a “persuasão latente” de forças navais pode produzir efeitos colaterais indesejáveis para o país que a utiliza, que podem ser corrigidos por meio da característica de flexibilidade do Poder Naval. Isto sugere que uma contínua orientação política, da mais alta qualidade, seja um requisito crucial para os desdobramentos de forças navais. Uma força oceânica necessita de um acompanhamento político tanto quanto o proporcionado pelos sensores eletrônicos (21:14). Para tal é necessário que o nível político conheça as capacidades e o significado de cada ação de uma força naval.

Já a “persuasão naval ativa” é subdividida em “apoiadora” e “coerciva”. Sendo que a “persuasão naval ativa coerciva” existe em duas formas: a “negativa (deterência)” e a “positiva” (compulsão).

A “persuasão naval ativa” nada mais é do que a busca deliberada de uma determinada reação por parte de países aliados, inimigos, ou neutros. É caracterizada pelo envolvimento específico, mas não necessariamente ostensivo, dos interesses do país que a aplica. O fato de existir um novo desdobramento de forças navais ou mesmo o reforço de outras não é o fundamental para caracterizar uma persuasão ativa (21:17).

É interessante verificar que, dentro do ponto de vista de Luttwak, o país que quer provocar a reação é o agente passivo, sendo aquele que se tenta influenciar o ativo, uma vez que pode escolher entre ser dissuadido ou não (22:191).

A “persuasão naval ativa coerciva em forma negativa (deterrente)” ocorre quando um país ameaça a utilização de forças navais em uma crise, e com isso busca evocar percepções nos países alvos de forma a evitar que suas forças venham a intervir.

A “persuasão naval ativa coerciva em forma positiva (compulsiva)” ocorre quando um país ameaça a utilização de suas forças navais em uma crise, e com isso busca evocar percepções nos países alvos que os levem a executar alguma ação ou paralisar outras que estejam em andamento (21:25).

A “persuasão naval ativa apoiadora” existe quando a ameaça do emprego de uma força naval em uma determinada região evoca percepções, nos países envolvidos, de apoio tácito ao estado detentor da força naval e aos seus aliados. Todavia, possui o risco de encorajá-los a irem longe demais, confiando excessivamente no país que os apóia. Conseqüentemente, são necessárias medidas que venham a limitá-los em suas ações ou expectativas (21:29).

A tipologia descrita anteriormente descreve o modelo proposto por Luttwak, que é centrado nas reações provocadas por ações realizadas por forças navais em adversários, aliados e neutros. Visando o melhor entendimento da teoria, serão realçados alguns aspectos dos conceitos apresentados.

A observação de um navio de guerra estrangeiro por uma sociedade, desperta as mais variadas visões, algumas estereotipadas, mas o arquétipo da violência, sem dúvida, será a principal e estabelecerá um link não com o Poder Naval, mas com o Poder Nacional a que pertence o navio. Embora o uso da força permaneça como instrumento político, podendo ser utilizado em tempo de paz, deve-se ter cuidado com as percepções que são provocadas. O que para um país pode encerrar apenas um fator simbólico, visando aumentar os efeitos de uma diplomacia coerciva (“persuasão armada coerciva”), para outro pode ser percebido como um ato com a intenção de escalar uma crise e, até mesmo, ser interpretado como uma ameaça aos seus objetivos nacionais, o que aumentaria o nível de incerteza existente. Este risco, como já foi apresentado, é inerente à “persuasão armada” e, em especial, se torna mais agudo quando os alvos

fazem parte de civilizações¹ distintas daquelas que empregam a força naval.

É importante notar que compulsão e deterrência são geralmente análogas e até certo ponto complementares uma vez que os dois conceitos relatam diferentes aspectos de um mesmo fenômeno político. Dentro desse ponto de vista, vamos apresentar a chamada “dinâmica da deterrência”, que, em realidade, também se aplica à compulsão:

a) o país que pretende provocar a deterrência deve perceber a ameaça aos seus interesses;

b) o país alvo deve perceber a existência de forças retaliatórias na retaguarda, capazes, mesmo depois de que as forças desdobradas absorvam um ataque, de infligir perdas inaceitáveis no país alvo;

c) o reconhecimento de um link causal entre a ameaça retaliatória e as ações específicas que o país que busca provocar a deterrência procura evitar; e

d) a concorrência dos juízos de valor e da capacidade técnica entre o país deterrente e o país alvo. Ou seja, ambos devem ter as mesmas percepções (21:18).

Outro aspecto que deve ser lembrado é a preparação para o caso de não se conseguir obter a pretendida deterrência, permanecendo a ameaça aos interesses. Nesse caso, a dissuasão deve ser substituída pela defesa, as forças navais da retaguarda, devem não só estar prontas para ações retaliatórias como para ações subseqüentes, de forma a manter a sua flexibilidade tática.

Finalmente, são apresentadas algumas considerações sobre o que evoca o aspecto físico dos navios de guerra e como essas sensações atuam no balanço de forças a ser realizado.

O balanço de forças percebido, que determina o resultado das confrontações em tempo de paz, é construído a partir do resultado estimado de uma comparação de

¹ Samuel P. Huntington em “O Choque de Civilizações” aprofunda o tema das diferentes percepções para um mesmo ato em culturas distintas.

poderes combatentes entre as forças envolvidas e, são as previsões decorrentes que vão determinar atitudes políticas e decisões. Deve ser ressaltado que tais comparações freqüentemente são afetadas por aquilo que é visível (deslocamento dos navios, número de navios e suas classes, número de canhões e capacidade de mísseis, etc) em detrimento do que é invisível (performance dos sonares, capacidade de recarregamento de mísseis, capacidade de guerra eletrônica, adestramento das tripulações, padrões de manutenção, eficiência dos operadores de sensores e armas sob condições de estresse, etc), que normalmente são mais importantes. Assim, em tempo de paz, embora as comparações de forças possam apresentar erros grosseiros, são as únicas variáveis que vão influenciar em decisões que, determinarão a eficácia política das forças navais (21:39).

O aspecto acima tratado ressalta a importância da inteligência na confecção de estimativas dos poderes combatentes a serem confrontados.

A teoria apresentada, com alguns detalhes, se constitui no modelo da “persuasão armada” de Luttwak para o emprego político do Poder Naval. No Anexo C, é reproduzida uma tabela de ações que podem provocar a “persuasão naval”, que consta do seu livro “The Political Uses of Sea Power”.

A Diplomacia das Canhoneiras

O livro “Gunboat Diplomacy - Political Applications of Limited Naval Forces” talvez seja o mais conhecido sobre o emprego político do Poder Naval e, sem dúvida, vem moldando a forma de pensar de muitos estudiosos e estrategistas. Diferentemente da teoria da “Persuasão Armada”, Cable se posiciona do ponto de vista daqueles que empregam o Poder Naval para obter os efeitos desejados.

Torna-se necessário apresentar qual é o seu entendimento sobre algumas expressões

que balizarão a compreensão de suas idéias.

Uma “força naval limitada” tem o seu emprego em tempo de paz, caso seja utilizada em situação de guerra ficará confinada à execução de pressão sobre aliados ou países neutros (9:12). A sua composição é bem ampla, vai desde um navio fundeado em águas estrangeiras até o emprego de dezenas de navios em hostilidades ativas (9:13).

Evidentemente que esse conceito tomado isoladamente se torna pouco claro, uma vez que a utilização de “dezenas de navios em hostilidades ativas” é de difícil entendimento como uso político em tempo de paz. Assim, se torna necessário especificar o que, para o autor em questão, vem a ser a guerra e um ato de guerra.

“A guerra é um conflito violento entre estados no qual a política é mais influenciada pelo desejo de infligir danos ao inimigo do que obter vantagens. Isto é apenas um lado de um problema complexo e multifacetado” (9:38). Aqui verifica-se uma certa modulação de pensamento com relação às idéias de Clausewitz de total controle da guerra pela política. O que se depreende, é que Cable admite uma interação entre os dois conceitos, no momento em que a política seria influenciada pela guerra, através de uma vontade, até certo ponto irracional, de infligir danos.

Em seguida observamos o que considera um ato de guerra:

“...é o uso da força armada contra estados estrangeiros com o intento deliberado de causar dano, dentro de uma política existente de causar danos ao adversário ou, alternativamente, o uso de força efetuado em tempo de paz para iniciar tal política, ou ainda, desconsiderando o risco de que a reação do estado que é vítima vá além da autodefesa, e resulte na produção de um estado de guerra (9:38).”

Em teoria, existem duas grandes categorias de motivos que podem levar um governo a empregar a violência contra estrangeiros: uma é positiva, ganhar alguma coisa para o estado agressor; a outra negativa, agredir os estrangeiros ou seu estado. Na guerra total essas duas transformam-se em uma única: agredir o inimigo passa a ser uma vantagem

inerente e o custo-benefício é a razão para efetuar um tipo ou outro de agressão. Na paz, os governos têm de explicar porque agrediram estrangeiros. Na guerra, não (9:37).

Com a compreensão dos conceitos apresentados, torna-se evidente que o que vai fazer com que uma força naval seja classificada como limitada, não é a quantidade nem a qualidade dos meios navais empregados, mas sim o propósito do seu emprego. Há que haver um grau de limitação na intenção deliberada de causar dano.

A diplomacia coercitiva existe para se obter alguma vantagem. Perde o seu caráter diplomático caso empregue a violência não-relacionada com a obtenção da vantagem ou, resultar em que a vítima passe a utilizar a violência depois que o objetivo foi obtido ou abandonado. A diplomacia coercitiva é por isso uma alternativa à guerra (9:38).

A “diplomacia das canhoneiras” é apresentada como qualquer uso de ameaça evocada por uma força naval limitada, em ações distintas de um ato de guerra, quando conectado com o avanço de uma disputa internacional, ou for dirigida contra estrangeiros dentro do território de seu próprio estado. Ou seja, é algo que um governo faz contra governos estrangeiros. Deve ser praticada entre diferentes estados nacionais.

Quando a força é usada por um estado dentro da jurisdição territorial e contra os nacionais de outro estado, é criada a presunção de uma disputa entre estados e essa presunção não pode ser refutada meramente porque o governo do segundo estado consentiu ou mesmo requisitou a intervenção da força estrangeira (9:35).

Compreendidas essas definições, consideradas fundamentais para o correto entendimento dos conceitos que se seguem, se mostrará a tipologia das ações que apresentam as formas gerais de atuação dentro do emprego político do Poder Naval, a partir do ponto de vista daqueles que tem a iniciativa das ações.

Cabe a dividir em quatro grandes modos de atuação: A Força Definidora, Propositada, Catalítica e Expressiva.

A Força Definidora (“Definitive Force”) refere-se ao uso da força em um determinado local para criar um fato consumado. Um governo, ao executar um ato de força limitado, deve ter uma razoável expectativa de que a intensidade inicialmente empregada será suficiente para atingir o propósito especificado, sem considerar as reações da vítima, cujas opções ficam confinadas a aquiescência ou a retaliação, que pode apenas se seguir e não prevenir que se atinjam os resultados desejados. Em tais casos o uso da força não é apenas limitado, mas também definitivo (9:47).

Para as vítimas de qualquer tipo de força a utilização do adjetivo limitado freqüentemente é mais controversa do que para aqueles que a controlam. Dessa forma, para que uma força seja percebida como limitada deve preencher dois requisitos: o primeiro, é que o ato ou ameaça de uso da força possua um propósito definido cuja extensão seja compreendida por ambos os lados; o outro, é que a força empregada não deva ser apenas reconhecida como limitada, mas também como tolerável por quem está sofrendo os seus efeitos (9:45).

Como a força limitada é uma alternativa à guerra, deve-se realçar ao adversário a limitada intenção de uso da força e, até mesmo, as limitações nas capacidades dos meios empregados, de forma a tornar claro o paradoxo de que o adversário não tem como resistir à força empregada, mas que esta última utilizará o mínimo de violência que permita a consecução das metas estabelecidas. Buscando assim, de forma pragmática, que o ato seja aceitável para a vítima (9:49).

A Força Definidora é caracterizada pela busca de um balanceamento entre uma força que a vítima não possa se opor e uma violência que possibilite uma saída honrosa ou, em alguns casos, a sobrevivência. Os riscos de se ficar aquém e não conseguir gerar o fato consumado, ou ultrapassar a intensidade adequada e criar um conflito de maiores proporções, estará sempre presente.

A Força Propositada (“Purposeful Force”) é empregada para modificar a política ou o caráter de um governo estrangeiro, ou ainda, de algum grupo cuja relação com o estado utilizador seja, para propósitos práticos, a de um governo estrangeiro. Neste tipo de aplicação, a força não precisa fazer nada. Ela induz alguém a tomar uma decisão de fazer alguma coisa, parar de fazê-lo, ou refrear as ações em um determinado rumo que, por outro lado, poderia não ter sido tomado (9:57).

A mais direta aplicação da “Força Propositada” é contra os líderes da vítima (estado ou organização). Eles devem ser induzidos por ameaças pessoais, ou violência, a adotar as ações desejadas ou devem ser removidos e substituídos por outros que o façam. É conveniente ser lembrado que essa ação é propositada e não definitiva porque ainda deixa uma escolha aos líderes: se vão aquiescer ou não na decisão a ser tomada (9:58).

A Força Catalítica (“Catalytic Force”) é utilizada para propósitos bastante vagos. Sente-se que alguma coisa vai acontecer e pode oferecer algumas oportunidades à força naval limitada, caso, esteja disponível no ponto crítico (9:67).

Normalmente é preposicionada na área de interesse, com tarefas vagas, aguardando o desenrolar dos acontecimentos para se transformar em definidora ou propositada.

A Força Expressiva (“Expressive Force”) é utilizada para enfatizar atitudes, para emprestar verossimilhança a ações que, por outro lado, não seriam convincentes. Este posicionamento entre a ameaça da força propositada e a mera mostra de bandeira é vago e incerto, tanto nas ações como nos resultados. É o terreno da ambigüidade (9:81).

Observa-se nessa classificação uma variação na clareza das tarefas apresentadas aos comandantes navais que vai se degradando desde uma ação mais específica como apresentado na Força Definidora, até propósitos vagos e ambíguos existentes nas Forças Catalítica e Expressiva. Uma vez mais se realça a necessidade de um acompanhamento passo a passo pelo nível político do desenrolar das ações.

As forças navais limitadas vêm sendo empregadas em apoio à diplomacia com fins políticos e como uma alternativa à guerra, desde há muitos anos. Assim, cabem algumas reflexões a respeito se isso continuará a ser assim no futuro.

Embora esse assunto venha a ser considerado de uma forma mais atual no próximo capítulo, serão tecidos comentários que permitirão a introdução de alguns pensamentos de Cable.

Uma das formas mais tradicionais de se verificar a continuação da validade de determinados conceitos em horizontes temporais próximos é a utilização de técnicas da previsão clássica, tais como a perspectiva e a projeção. Em ambas se busca vislumbrar as conseqüências futuras de fatos ocorridos no passado, todavia, sempre terão o inconveniente de serem o mero prolongamento de tendências que foram válidas em situações passadas e que, provavelmente não encontrarão um cenário futuro propício para a sua repetição.

Ken Booth em seu livro "Navies and the Foreign Policies" chama a atenção para essa impropriedade, citando diretamente a obra "Gunboat Diplomacy", em especial o apêndice final, onde são listados todos os empregos de forças navais limitadas desde 1918. Entretanto, em defesa de Cable, deve-se registrar que nessa mesma obra ele busca uma outra maneira para validar, no futuro, as suas idéias, quando procura analisar a capacidade de resistência da vítima em função de mudanças políticas e tecnológicas.

Para tal, considera que o alvo deve reunir três categorias de condições para que a sua ameaça potencial seja percebida:

- a) deterrência – medidas para desencorajar a utilização da força naval limitada;
- b) defesa – medidas para evitar que aquele que usa a força atinja o seu objetivo; e
- c) contra-ataque – medidas para induzir ao utilizador da força naval limitada, que ele não terá sucesso.

Se a defesa ou o contra-ataque convencer a um utilizador do uso limitado da força naval que poderá ser bem-sucedido, ele o deterá, a menos que esteja preparado para ir à guerra. Assim, o fator de deterrência é a ameaça da guerra, para ambos os lados (9:89).

Dentro desse contexto, deve-se considerar a assunção geral de que as armas nucleares só poderão ser utilizadas sob regime de extrema provocação (9:90). Não é crível a ameaça nuclear contra desafios que não a justifiquem. Por outro lado, as conseqüências do uso de armamento nuclear são tão terríveis que dificilmente se encontrará uma justificativa para tal procedimento.

Sem dúvida, os avanços tecnológicos geraram condições que permitiram um aumento da resistência à “Diplomacia das Canhoneiras” por parte dos países vítimas. Com um custo relativamente baixo, um determinado alvo pode facilmente equipar-se de forma a provocar sérios danos em um agressor mais forte. Este é um dos clássicos gambitos da “Diplomacia de Canhoneiras” (9:97). Estas considerações são especialmente verdadeiras para vítimas mais fracas, especialmente depois do caso do contratorpedeiro israelense “Eilath” e do recente atentado contra o “USS Cole”. No primeiro caso, o advento do míssil superfície-superfície, dentro do conceito “fire and forget”, foi fator puramente tecnológico, já no segundo, o componente político ideológico contido no terrorismo estava presente.

A alteração da capacidade de resistir a uma ação de “Diplomacia das Canhoneiras”, por motivos puramente políticos, evidentemente, vai depender das características políticas e institucionais da vítima. Quando questionado pela ameaça do uso da força, o governo pressionado se verá diante de um leque de opções, dentre as quais a básica será a de resistir ou se submeter. A decisão dependerá da visão política geral do governo, da efetividade da sua autoridade administrativa e da natureza do seu apoio popular. Existe um quarto fator que é a experiência, que condiciona as expectativas dos governantes

(9:98).

Entretanto, existem dois outros fatores, até certo ponto fora de controle dos líderes, que serão potencialmente fundamentais para o recuo do desafio inicial pelo agressor: um é o grau de nacionalismo inculcado no povo, que pode obrigar o governo a resistir ou, até mesmo, provocar a sua desestabilização. O outro é a condenação internacional, em especial em organismos como a Organização das Nações Unidas (ONU), das atitudes do estado agressor (9:102).

Finalmente apresenta-se a classificação dos meios navais, formulada por Cable para o exercício da Diplomacia das Canhoneiras:

- a) navio simples – utilizado onde não é esperada uma resistência significativa;
- b) navio superior – utilizado quando se sobrepõe à resistência esperada;
- c) frota simples – utilizada para tarefas sem oposição, além das possíveis a navios isolados;
- d) frota superior – utilizada para tarefas onde são necessários numerosos navios que podem se sobrepor à resistência esperada;
- e) anfíbios simples – utilizada para desembarques sem oposição; e
- f) anfíbios com oposição – utilizada para desembarques onde é esperada significativa oposição (9:117).

O Triângulo de Uso do Mar.

Ken Booth, em seu livro “Navies and Foreign Police”, estabeleceu uma nova conceituação sobre o emprego político do Poder Naval, que mais tarde foi aperfeiçoada por Eric Grove em sua obra “The Future of Sea Power”.

Booth visualizou o uso do mar, pelas marinhas do mundo, por meio de um triângulo cujos lados representariam os seguintes empregos: militar, diplomático e policial. Na

figura abaixo representamos o triângulo de uso do mar.

Dentro do emprego militar vislumbrou funções de equilíbrio do poder e de projeção de força. No campo diplomático, a capacidade de negociar a partir de uma posição de força, de manipulação e de prestígio e, na parte policial, a responsabilidade costeira e a contribuição ao progresso da nação (1:20). No Anexo D, se encontra a tipologia completa como formulada por Booth.

A capacidade percebida de uma nação aplicar a violência no mar, aliada à sua credibilidade, dão a intensidade da vertente militar do triângulo de uso do mar. A dimensão política e a fiscalizadora da soberania em suas águas jurisdicionais serão uma consequência da militar (1:21).

Evidentemente que poucas marinhas do mundo poderão executar todas as tarefas apontadas para as três funções principais (explicitadas no Anexo D). A quantidade exequível será função do Poder Nacional e do interesse pelo mar. Este último pode ser explicitado através de três motivos principais (1:34):

- a) para o trânsito de mercadorias e pessoas;
- b) para o trânsito de forças militares por razões diplomáticas, ou para usá-las contra

objetivos terrestres ou navais; e

c) para explorar riquezas do mar e do fundo do mar.

A importância que cada estado dará a esses motivos é que vai determinar o dimensionamento dos lados do seu triângulo de uso do mar (1:21).

O papel fiscalizador ou policial tem a ver com o primeiro e o terceiro dos motivos apresentados. Normalmente não influi com as atividades externas. No entanto, as várias questões que vêm sendo levantadas em função da Convenção dos Direitos do Mar e da característica multinacional que vem assumindo o frete de longo curso, indicam uma maior possibilidade de que isto venha ocorrer.

Cerca de uma década após a publicação da obra de Booth, Eric Grove, em seu livro "The Future of Sea Power", analisou as tendências que influenciavam o Poder Naval e como fruto de seu trabalho atualizou e ampliou o triângulo de uso do mar.

Naquela ocasião, já podia se identificar a derrocada da União Soviética e o fim da bipolarização ideológica. Pensava-se em um mundo multipolar, onde ocorreriam maiores oportunidades para o emprego limitado do Poder Naval em defesa dos interesses nacionais, uma vez que com o fim dos alinhamentos automáticos da confrontação leste-oeste haveria um maior equilíbrio entre as diversas nações. (17:156).

Outro fator de modificação era a perspectiva de ratificação da Terceira Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar pelo sexagésimo país, o que acabou ocorrendo em março de 1993, colocando-a em vigor a partir de março de 1994. Apesar de não ter sido adotada por algumas das grandes potências mundiais, como os EUA, a aplicação da Convenção poderia gerar uma série de contenciosos, principalmente por possibilitar a extensão das fronteiras nas águas jurisdicionais, em alguns casos, em grandes dimensões (17:170). Além disso, certamente, as pressões econômicas geradas pela pesca e exploração de recursos naturais dos fundos marinhos contribuiriam para um

incremento de tensão, que poderia aumentar a importância das armadas, em especial nas suas funções militares e de fiscalização da soberania (17:178).

Outra tendência merecedora de atenção era o aumento de países não-alinhados que dispunham de meios navais com uma certa sofisticação. Este fato certamente acarretaria uma maior disponibilidade para participação em operações de paz (17:170).

Talvez um dos principais agentes de mudança tenha sido a transformação que ocorreu no tráfego marítimo internacional. O negócio do transporte marítimo passou a ser multinacional. Dessa forma, o armador de um mercante poderia ser alemão, o navio estaria sob bandeira liberiana com tripulação ucraniana ou, mesmo, de diversas nacionalidades, transportando uma carga de Taiwan para a então Comunidade Européia. Dentro desse cenário, se tornaria de difícil visualização uma campanha submarina irrestrita, pois ao se afundar um navio, provavelmente, estar-se-ia causando prejuízos a mais países do que o desejado. O conceito de proteção das linhas de comunicações marítimas deveria ser repensado e, se abriam as portas para uma maior necessidade de afirmação da liberdade dos mares, que dificilmente poderia ser tratada por uma nação isolada, mas provavelmente por uma coalizão respaldada por uma organização internacional (17:179-180).

Em síntese, o que se observava era um crescimento de importância das tarefas de fiscalização pela regulamentação imposta na Terceira Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar, como também por um uso do mar de forma mais diversificada e com os estados mais atentos aos seus direitos e tarefas em suas diversas zonas marítimas (17:187).

Dentro desse contexto, Eric Grove alterou o triângulo de uso do mar idealizado por Booth para o que é apresentado na figura abaixo (17:234).

Verifica-se na vertente diplomática a adoção da tipologia de James Cable quando separa a “mostra de bandeira” da “diplomacia das canhoneiras”. Já a parte policial passa a ter um sentido maior de fiscalização dentro das águas jurisdicionais e, até certo ponto, vai olhar o futuro com profundidade, antecipando a possibilidade de operações internacionais de paz, de cunho fiscalizador, para garantir a boa ordem no mar. Essa última forma de emprego de forças navais pode ser vislumbrada, de duas maneiras: no sentido como vem sendo utilizada com certa freqüência, em operações de bloqueio, ou, de modo mais ousado, em operações multinacionais para garantir a liberdade de navegação.

A partir desse ponto Grove amplia o triângulo de uso do mar sugerindo a adoção de círculos superpostos, conforme apresentado abaixo (17:236).

A intenção é sugerir que existirão tarefas que se superporão entre os três lados do triângulo do uso do mar ou, então, duas a duas.

Outras Idéias

Nos itens anteriores, foram apresentados os modelos conceituais que forneceram os pilares clássicos para o assunto abordado, mas existem diversos outros que também agregaram as suas contribuições ao pensamento estratégico naval.

O Contra-Almirante (RRm) Paulo Lafayette Pinto no seu livro “O Emprego do Poder Naval em Tempo de Paz”, vai posicionar-se na visão daqueles que ordenam uma

ação naval e propõe uma nova tipologia para os modos de emprego da força:

a) Força Potencial – trata-se de uma força posicionada de forma a influir nas decisões dos países alvos de forma dissuasória². Não emprega a força diretamente. Seu campo de atuação é o mesmo das Forças Propositada e Catalítica de Cable (28:26);

b) Força de Apoio ou Sustentadora - a sua intenção é apoiar um dos lados envolvidos em uma crise. Deve declarar qual lado apóia e fazê-lo militarmente. É chamada de Propositada e Expressiva por Cable (28:30); e

c) Força de Intervenção – usa a força de forma direta de modo a conseguir o fim político de seu interesse. Subdivide-se em: Bloqueadora, Definidora, Punitiva ou de Represália e Restauradora. É englobada pela Força Definidora de Cable (28:31).

O Almirante Sergei Gorshkov, ucraniano de nascimento, se tornou Comandante-em-Chefe da Marinha Soviética em 1956. Ele foi o responsável pela sua radical transformação a partir de uma instituição centrada em operações no seu próprio litoral, para uma força naval de caráter global.

Observava que as forças navais são as únicas que, em tempo de paz, podem mostrar a intensidade e os compromissos da política do estado fora de suas fronteiras (32:71), bem como, realçar a capacidade e o aprestamento do poder militar soviético e sua competência em defender os interesses do estado, concluindo pela necessidade de uma Marinha forte para apoiar à política externa (30:105).

Em conseqüência desse pensamento, a presença naval, ou mesmo, a utilização de uma “força naval limitada”, no sentido dado por James Cable, poderia passar a ser utilizada pela União Soviética para apoiar regimes simpatizantes, em especial no “Terceiro Mundo”, e também às lutas de movimentos revolucionários contra seus governos (40:71). Contudo, outros analistas acreditavam que a grande expansão da

² Dissuasão, aqui considerada dentro da definição do Alte. Lafayette como: “mudar a idéia ou a intenção de alguém, fazê-lo desistir de um intento, impedir uma ação ou desestimulá-lo” (28:72).

Armada era com a única intenção de se opor à ameaça estratégica nuclear baseada em plataformas navais que podiam ameaçar o território soviético.

Gorshkov criou um elo entre o Poder Naval, a Política Externa e o uso econômico do mar, onde um input em qualquer um dos três elementos provoca reações distintas nos outros dois.

Geoffrey Till, estrategista inglês, estabeleceu uma nova tipologia que, em última análise, utiliza o mesmo contexto do triângulo de uso do mar de Booth e Grove. No campo militar, existe a possibilidade de confronto contra um adversário de elevado poder, ou outro de força inferior. Na vertente da diplomacia naval, observa-se a possibilidade de coerção, estabelecimento de alianças e auxílio internacional no campo marítimo e, finalmente, no setor policial ou fiscalizador, o estabelecimento da boa ordem no mar que será representada pela perseguição a piratas, contrabandistas, narcotraficantes, resgates, etc (41:180).

O Almirante Zumwaldt, da Marinha dos EUA, apresentou a necessidade de que as forças navais que compõem uma armada fossem projetadas com navios de dois tipos: os tradicionais de grande complexidade que implicam em altos custos e outros menores, que efetuariam tarefas mais simples e conseqüentemente menos onerosos.

O Comandante Ghelfi Raza no artigo “Diplomacia Naval: Um Estudo em Estratégia”, publicado na Revista Marítima Brasileira, sugere a superposição das idéias de Zumwaldt com o triângulo de uso do mar atualizado por Eric Grove, ou seja, os navios mais complexos para as tarefas militares e diplomáticas e os mais simples para as tarefas fiscalizadoras e policiais conectadas com a boa ordem e a soberania no mar.

Por outro lado, verifica-se que as coisas não se passam de uma forma tão simples assim, até por que, o próprio Grove em seu livro “The Future of Sea Power” reconhece que essas tarefas, na maioria das vezes, vão se superpor.

CAPÍTULO 2

O AMBIENTE

A Globalização

Os modelos e idéias, apresentados no capítulo anterior, foram gerados dentro do período da “Guerra Fria”, onde a bipolaridade era o paradigma corrente. Hoje, passados doze anos da queda do muro de Berlim, cabem algumas considerações em face das alterações na conjuntura internacional, que foi fortemente condicionada por fatores de mudança política, econômica, social e mesmo diplomática, de forma a possibilitar que sejam vislumbradas quais são as tendências que afetarão o emprego político do Poder Naval nos próximos anos.

Globalização, mais que um fenômeno, é um processo que existe e se confunde com a história da humanidade. Cristóvão Colombo quando “descobriu” a América estava executando mais uma de suas etapas. O grande fator diferenciador na atualidade é a contração do espaço e tempo, provocada pelo avanço tecnológico no campo das comunicações e na capacidade do processamento de informações.

Também entendida como a aproximação dos povos e a sua interdependência, a globalização tem aumentado a importância de alguns atores do cenário mundial, tais como as organizações internacionais e os grandes blocos econômicos. Além disso, introduziu outros, como as organizações não-governamentais (ONG). Essas últimas tratam dos mais diversos assuntos, buscam, de forma ativa, sensibilizar as camadas mais relevantes da sociedade, de maneira a conseguir influir em decisões governamentais em favor de seus interesses, os quais podem estar dissimulados por trás de causas nobres, o que implica, em alguns casos, na necessidade de que se conheçam as origens dos recursos que possibilitam a sua atuação.

Por outro lado, em face da globalização, está se abrindo um fosso tecnológico entre os países desenvolvidos e os demais, que poderá redundar em sérios problemas no futuro, em especial, quando se verifica que os investimentos e fluxos de capital são considerados agora num contexto planetário, fazendo que os blocos econômicos busquem, no limite, a formação de um único e grande mercado mundial (23:79).

Dentro desse quadro, o conceito de estado-nação vem se modificando, no sentido de buscar estratégias que o tornem mais competitivo dentro do mercado mundial, está cedendo na rigidez de sua soberania para, dentro do arquétipo cooperativo, operar junto a blocos econômicos e organizações internacionais, de forma que o processo de tomada de decisão governamental esteja progressivamente subordinado a decisões que ultrapassam as fronteiras de cada país em particular (16:31).

Também se observa o surgimento de uma nova classe de temas geradores de tensões e de contenciosos distintos do clássico desrespeito a fronteiras territoriais, como: direitos humanos, crises humanitárias, proliferação de armas de destruição em massa, crime transnacional, movimentos irregulares de capital, desintegração de estados, terrorismo, ameaças ecológicas e epidemiológicas, mudanças climáticas, regiões polares, aproveitamento dos recursos naturais dos oceanos, recursos hídricos escassos, operações de paz, fluxos migratórios e de refugiados, etc.

Segundo uma visão econômica do processo, o mundo teria passado por surtos cíclicos de globalização desde a primeira metade do século XIX e todos eles teriam se originado a partir de um fator catalisador que seria uma grande capacidade de liquidez nos centros financeiros internacionais. Após esse período, se observaria uma fase de contração monetária, que viria a gerar instabilidades políticas e sociais (27:4).

O epílogo de um longo processo histórico cuja culminação foi a desagregação da União Soviética, em face de pressões econômicas, ocorrido a partir do final da década

de 80, com a conseqüente dissolução do Pacto de Varsóvia e término da “Guerra Fria” entre o Leste e o Oeste, deu início a um novo ordenamento mundial (32:I-2). Nessa ocasião, chegou-se a pensar que ocorreria uma era de paz e cooperação, a partir da idéia de que os vultosos recursos econômicos que eram carreados para a produção e manutenção de elementos bélicos seriam desviados para o desenvolvimento das nações, dentro de um ambiente onde o multilateralismo seria uma das principais características. Entretanto, a não-necessidade de alinhamento automático aos dois pólos de poder pelos países periféricos e um conseqüente maior sentimento de autonomia, levou ao recrudescimento de uma série de contenciosos de caráter étnico, religioso ou mesmo político, fazendo que despontassem um sem número de conflitos localizados.

Logo após a queda do muro de Berlim, se observou um pequeno período de característica unipolar com a proeminência dos EUA, ao qual, se esperava, se seguiria a fase multipolar. No entanto, o que ocorreu foi um sistema híbrido que Huntington denominou de “unimultipolar”. Nesse sistema, logo abaixo do primeiro nível, situam-se diversas potências com grande poder, mas que necessitam da concordância da superpotência para decidir sobre questões relevantes no cenário internacional. Por outro lado, a superpotência necessita do apoio de alguns desses países para resolver os problemas de caráter global (19:13). Assim, intervenções militares de porte, conduzidas pelos EUA, necessitam ser referendadas pela ONU, exigem a participação de forças aliadas e não devem ser oriundas de fatos que dizem respeito somente à superpotência. Mesmo dentro dessas condições, as intervenções correm os riscos de forte condenação, tanto dentro do âmbito interno quanto no externo (19:16). Huntington prevê ainda, que dentro de uma ou duas décadas a comunidade internacional entrará em um sistema verdadeiramente multipolar (19:14). Por outro lado, o cientista político Hélio Jaguaribe crê em um longo período para uma fase puramente unipolar ou, o ingresso em um

período multipolar, condicionado ao desenvolvimento da China (20: 28).

A ONU que desde a sua criação teve a sua ação parcialmente paralisada pelo uso ideológico do poder de veto, também foi afetada por essas mudanças, chegando-se a acreditar que o Conselho de Segurança (CS) funcionaria de forma mais flexível, aproximando-se do ideal daqueles que o conceberam em 1945 (33:14). O próprio CS, imbuído desse espírito e liderado pelas potências ocidentais, ampliou suas atribuições jurisdicionais, buscando dotar-se de faculdades normativas da ordem internacional (33:15). Dessa forma, foi intensificada a instituição pelo CS de Operações de Paz que, em algumas ocasiões, mais do que ameaças à ordem internacional poderiam ser consideradas, por setores da comunidade internacional como intromissão em assuntos internos de estados mais débeis. Chegou-se mesmo a pensar em criar dentro da ONU um órgão de comando e controle de operações militares, passando a ser a organização detentora de força armada, o que poderia vir a transformá-la em uma organização supranacional comandada pelo CS. Essa idéia foi adormecida após uma melhor avaliação dos riscos políticos e militares envolvidos (33:17).

Hoje, com o governo russo mais estável e buscando recuperar parte do seu prestígio internacional e com as divergências entre China e os EUA se acentuando, é de se esperar uma situação similar, em alguns pontos, a anterior a 1989. Dentro desse quadro, as gestões que vêm se realizando com o intuito de se alterar a composição do CS, devem se tornar infrutíferas, uma vez que, para serem efetivas, significarão perda de poder para os cinco atuais detentores do poder de veto.

A Lei

Durante os conflitos sempre existiram regras, a maior parte das vezes consuetudinárias, que buscavam organizar e até certo ponto limitar as ações armadas,

visando preservar a parte do povo que estava à margem da confrontação. Todavia, somente a partir de 1864, com a Convenção de Genebra, é que se iniciou um corpo legal juridicamente organizado, que foi se aperfeiçoando ao longo do tempo e se transformou na chamada “Legislação dos Conflitos Armados”, ou seja, a parte do Direito Internacional que regula a condução de hostilidades armadas (12:3), e que hoje vem sendo chamada de “Direito Internacional Humanitário” (DIH).

Por outro lado, em 10 de dezembro de 1982, em “Montego Bay”, na Jamaica, o documento final da Terceira Convenção das Nações Unidas Sobre a Lei do Mar (UNCLOS III) foi aberto à assinatura dos países (25:1). Essa norma jurídica teve um impacto bastante especial nas atividades marítimas de todos os estados, inclusive sobre os poderes navais respectivos. Entretanto, como veremos adiante, as expectativas que cercavam o documento em 1982, vêm se alterando em consonância com as modificações observadas na conjuntura estratégica mundial nos últimos anos.

Em 16 de novembro de 1993, a Guiana foi o sexagésimo país a ratificar a UNCLOS III, possibilitando a sua entrada em vigor um ano depois.

Considerando que divergências provocadas pelas normas estabelecidas na Parte XI da Convenção, a respeito da exploração dos fundos marinhos em alto mar, estavam impedindo que os principais países industrializados assinassem a Convenção, o Secretário Geral da ONU, Javier Perez de Cuellar, iniciou uma série de contatos bilaterais que culminaram com a adoção do “Acordo relativo à implementação da Parte XI da Convenção das Nações Unidas Sobre o Direito do Mar”, que entrou em vigor em 28 de julho de 1996. Em consequência, diversas nações, que ainda não o tinham feito, firmaram a convenção e o “agreement”, ou somente este último.³

Posteriormente, foi estabelecido o “Acordo para a Implementação das Provisões da

³ Em 1994 o presidente Clinton submeteu a UNCLOS III, ao congresso. Até o presente somente o “Agreement” à pesca foi assinado e ratificado. O referente à Parte XI só foi firmado.

Convenção Relativas à Conservação e ao Gerenciamento dos Estoques Pesqueiros e das Espécies Migratórias”, que se encontra aberto a assinaturas, mas não em vigor.

No Anexo E, existe o “status”, atualizado de assinaturas e ratificações dos três documentos (26:1-13).

As principais normas da UNCLOS III com significado para o Poder Naval são:

- a) o mar territorial de doze milhas com direito à passagem inocente;
- b) passagem de trânsito nos estreitos;
- c) direitos dos estados costeiros sobre os recursos vivos e não-vivos na ZEE, garantida, porém, a liberdade de navegação e sobrevôo para os outros estados;
- d) direitos dos estados costeiros sobre os recursos vivos e não-vivos da plataforma continental;
- e) validação do conceito de mares arquipelágicos, incluindo porém o direito de passagem nas rotas de tráfego arquipelágicas, para os outros estados;
- f) confirmação das liberdades tradicionais do alto mar; e
- g) a criação de um mecanismo abrangente para a solução de disputas (2:84).

No período em que ocorreu a Convenção, os países desenvolvidos, detentores de Poderes Navais fortes, demonstraram toda a sua preocupação com uma possível tendência à extensão da soberania dos estados ribeirinhos sobre os oceanos, restringindo a liberdade de navegação, em especial dos navios de guerra. É conveniente lembrar que a doutrina da liberdade dos mares, surgida em 1609 com Hugo Grotius e que, aparentemente, encerra um certo grau de justiça ao pregar que os mares estão igualmente livres para o uso de todas as nações, em realidade, acaba por premiar apenas alguns países. Aqueles que possuem um Poder Marítimo em condições de obter os benefícios do uso do mar.⁴ A mesma filosofia foi perseguida pelo Reino Unido no

⁴ Grotius, em última análise, estava defendendo os direitos de seu país, a Holanda, em explorar o comércio com as Índias Orientais.

século XIX, quando obteve o controle do mar e hoje é defendida pelos EUA (2:15).

Dentro do quadro descrito anteriormente, a principal dificuldade vislumbrada por estrategistas, políticos e juristas daqueles estados que temiam ter a liberdade do seu Poder Naval restringida era a “Jurisdição Insinuante”, definida por Booth como: “...a amplitude das regras e regulamentos nacionais, ou internacionais e direitos e deveres sobre e sob o mar, em estreitos e zonas costeiras, no leito do mar e no seu interior, assim como em vastas áreas dos altos mares” (2:44). A Zona Exclusiva Econômica (ZEE) talvez tenha sido a instituição que mais preocupação causou durante a confecção do documento e diversos estados promulgaram declarações, de forma unilateral, seja no momento da firma ou no da ratificação, sobre interpretações de normas da Convenção e regras a serem seguidas na ZEE ⁵ (2:50).

Outro ponto que deve ser considerado é a questão das zonas de segurança. Durante a Guerra das Malvinas foi utilizada pelo Reino Unido, uma “Zona de Exclusão Total”. Essa prática não foi legitimada pela Convenção, e juristas internacionais consideram que as mesmas são desnecessárias, pois o direito de autodefesa está consagrado no Direito Internacional e na Carta das Nações Unidas (2:62-63).

A interpretação dada ao artigo 301 também merece algumas considerações, quando estabelece que “os signatários da Convenção no exercício de seus direitos e no cumprimento de suas obrigações, devem abster-se de qualquer ameaça ou do uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer estado”, não impedindo o uso da força, uma vez que a Carta da ONU consagra a sua utilização em situação de autodefesa (2:99). Dentro desse tema, é interessante salientar que existe um conjunto de direitos universalmente aceitos que sempre devem ser considerados:

⁵ Inclusive o Brasil apresentou declaração nessa ocasião, considerando: que o artigo 301, sobre o uso da força, aplica-se sobre todas as águas jurisdicionais. Que só poderão ocorrer exercícios militares na ZEE com autorização do Brasil e, finalmente, que o Brasil tem o direito exclusivo para regulamentar, autorizar e construir estruturas e plataformas na ZEE e plataforma continental.

- a) direito à autodefesa⁶;
- b) direito da Intervenção Humanitária (para proteger os seus próprios nacionais);
- c) direito resultante da necessidade militar; e
- d) direito da autodefesa coletiva (artigo 51 da Carta da ONU) (2:164).

O DIH é definido da seguinte forma: “o conjunto de normas internacionais a serem aplicadas nos conflitos armados internacionais ou não-internacionais que limita, por razões humanitárias, o direito das partes em conflito de escolher livremente os métodos e meios utilizados na guerra, ou que protege as pessoas e os bens afetados” (36:215).

É conveniente apresentar alguns princípios básicos do DIH que serão úteis posteriormente:

- a) o Princípio Humanitário – “Busca preservar a pessoa e garantir os seus direitos, protegendo-a de arbitrariedades durante os conflitos armados”;
- b) o Princípio da Limitação – “Restringe o direito das partes em conflito em escolher, livremente, os métodos e meios utilizados para causar dano ao inimigo, a fim de evitar sofrimentos desnecessários”;
- c) o Princípio da Distinção – “Busca distinguir as categorias de pessoas e bens a serem protegidas dos rigores do conflito”;
- d) o Princípio da Proporcionalidade – “Considera que a utilização dos métodos e meios de guerra não deve ser desproporcional em relação à vantagem militar que se deseja alcançar”; e
- e) o Princípio da Necessidade Militar – “Permite ao comandante reduzir, modificar ou não considerar, em casos excepcionais, as normas estabelecidas, a fim de cumprir a sua missão” (36:215). Este princípio só pode ser utilizado “quando indispensável ao

⁶ Embora a Carta da ONU declare que o direito a autodefesa ocorre após a uma agressão, no mar, é aceito de forma consuetudinária a autodefesa de modo antecipado a uma agressão, desde que se considere a presença de um perigo iminente ou “intenção hostil” (12:5)

cumprimento da missão, levando-se em conta os princípios da limitação e proporcionalidade” (36:222).

É interessante notar que o artigo 2º, da parte comum das quatro convenções de Genebra de 1949, que regem o DIH, estabelece que as suas normas são aplicáveis em caso de guerra ou de qualquer conflito armado entre os beligerantes. Portanto não é necessária uma declaração formal de guerra, basta que a força seja empregada (36:216).

Por outro lado, não pode ser esquecido que o Direito Internacional possui um caráter voluntarista, ou seja, depende da vontade dos estados soberanos para serem seguidos. Por isso mesmo, os tratados de DIH possuem as tipificações do que seriam infrações graves e crimes de guerra. Caso não haja a determinação do estado em punir os infratores ou criminosos de guerra, existem tribunais no âmbito das organizações internacionais para aplicarem as penas devidas (36:223).

As operações de paz sob a bandeira da ONU apresentam dificuldades maiores para que se consiga a conciliação de diversas situações apresentadas. A Organização não é signatária dos diversos tratados e protocolos do DIH. Por sua vez, as diversas nações que fornecem os soldados não abrem mão da soberania sobre as suas tropas, em especial nos assuntos referentes à justiça e à disciplina (36:224). Assim, se torna bastante complexa a obtenção de um corpo de normas, aceitáveis para o DIH, que possa ser cumprida de forma homogênea pela tropa.

O Mar

Em meados da década de 80, diversos economistas concluíram que estava em curso uma mudança fundamental na economia mundial: a terra e a mão de obra deixavam de ser estratégicas para a realidade emergente (32:I-7).

Nessa mesma época, Peter Drucker tentava explicar esse fenômeno por meio do que

chamou de “desacoplamentos”, que eram definidos da seguinte forma:

- a) a mão de obra não era mais o fator determinante dos custos de produção;
- b) o aumento da produção industrial havia se desacoplado da necessidade de matérias primas e;
- c) os fluxos financeiros e mercados de divisas deixaram de estar atrelados ao comércio internacional (32:I-7).

Esta última assertiva assume significação para o Poder Naval, quando verificamos que na mesma época, Eric Grove, registrava que havia um aumento na importância dos fluxos financeiros e uma diminuição na importância do comércio internacional e, por via de consequência, nas frotas mercantes, que deixavam, como já assinalado no capítulo anterior, de ser um negócio nacional para ser completamente multinacional e sob alguns aspectos transnacional (17:179).

Países com tradição de forte Poder Naval passaram a possuir frotas mercantes insignificantes. A clássica tarefa de proteger o tráfego mercante mudou de contexto, pois o centro de gravidade do problema saiu do navio e passou a ser a quem aquele tráfego está beneficiando (17:180).

A Marinha Americana, principal Poder Naval da atualidade, também passou por modificações em função das alterações estratégicas decorrentes do fim da bipolaridade. Consciente que era senhora dos mares, no sentido descrito por Mahan ou por Corbett, mudou o foco de sua estratégia de uma ameaça global para questões regionais e o aproveitamento de janelas de oportunidade que surgissem para a defesa dos interesses americanos, conforme o apresentado na sua doutrina “... From The Sea” de 1992 (14:2).

Esse documento estabeleceu a necessidade da presença naval avançada para realçar os compromissos norte-americanos e promover seus interesses e focalizou as operações como partindo de uma base marítima para o litoral. Ou seja, era necessário ter as forças

preposicionadas, uma vez que a rapidez com que os conflitos se desenvolviam, não permitiria a atuação das Forças Navais se elas não estivessem com antecedência nas regiões de interesse (14:6).

O “...From The Sea” estabelecia, de uma forma inequívoca, que o emprego político do Poder Naval para os Estados Unidos era mantido como um dos pilares fundamentais de sua estratégia, conforme pode ser vislumbrado no seguinte trecho, que parece retirado diretamente da obra de Luttwak ou Cable: “a arte de gerenciar crises nessas áreas é delicada e requer habilidade em orquestrar a resposta apropriada e enviar os sinais diplomáticos, econômicos e militares de forma precisa para influenciar as ações de nossos adversários” (14:6).

Por outro lado, embora os parâmetros estratégicos impostos pelas condições existentes na “Guerra Fria” os tivessem levado a meios que possibilitaram o controle das águas azuis, não tinham o pleno controle no litoral, em decorrência da facilidade de se obter, a baixo custo, meios de defesa costeira que provocassem um efeito deterrente em forças de maior poder (14:6). A esse problema as forças navais norte-americanas responderam com o desembarque anfíbio efetuado “além do horizonte”, levando suas forças de projeção de poder para as águas azuis (14:13).

Para atender às necessidades logísticas das forças preposicionadas, os EUA desenvolveram o seu “Military Sealift Command”, que hoje chega a contar com 203 embarcações, algumas ocupando postos estratégicos em torno do globo para serem utilizadas quando necessário (15:1). Pode-se conjecturar se essa solução não teria sido causada pelas dificuldades da mobilização de navios mercantes para uso militar.

Em 1994, a estratégia explicitada no “... From the Sea” foi reafirmada e ampliada por meio do documento “Forward ...From the Sea” que apresentava as forças avançadas como link essencial para a transição entre operações de paz e as necessidades iniciais de

uma crise ou alguma contingência regional (13:3). A Estratégia de Segurança Nacional dos EUA de 1994, também apontava nessa direção: “... a presença naval demonstra nosso comprometimento com aliados e amigos, promove a estabilidade regional, possibilita familiarização das Forças Navais americanas com os ambientes longínquos, promove treinamento combinado entre as forças de países amigos e permite a capacidade de resposta inicial, tempestiva” (13:4).

Finalmente, devemos considerar alguns fatores que afetarão o posicionamento das demais marinhas dentro desse quadro de forte liberdade de ação para a Marinha Americana. Nesse contexto, verifica-se que os desenvolvimentos tecnológicos navais vêm tornando as marinhas excessivamente custosas, mesmo para as potências de segundo nível.⁷ Isso, aliado à dificuldade de se definirem as ameaças e, principalmente, à tendência a uma maior participação em blocos econômicos e alianças, dentro de um modelo cooperativo de uso do mar, provocam inevitáveis limitações consentidas na soberania, complicando a busca de uma estratégia estritamente nacional (29:2).

Diante dessas dificuldades, Geoffrey Till sugere a adoção do que seria um “planejamento paramétrico”, que evitaria estratégias para ameaças específicas e procuraria uma força balanceada e altamente versátil que pudesse cobrir um amplo espectro de contingências (29:5).

Por outro lado, a multiplicidade de riscos possibilita um melhor ambiente para soluções pautadas em sistemas de segurança coletivos e cooperativos para aquelas que seriam as vertentes militar e diplomática do triângulo do uso do mar, o que se reflete em uma maior ocorrência de operações de paz e na adoção de medidas de incremento da confiança mútua, permanecendo a face fiscalizadora da soberania (“constabulary”), como não poderia deixar de ser, retida dentro de um âmbito exclusivamente nacional. A

⁷ Considerando o conceito de “unimultipolaridade” de Samuel Huntington, já citado anteriormente.

internacionalidade do negócio do transporte marítimo, já citada anteriormente, reforça essa visão, uma vez que transforma a proteção ao tráfego marítimo, de uma ação essencialmente nacional⁸, para uma atividade multinacional a ser coordenada dentro do âmbito de organizações internacionais no escopo da segurança cooperativa ou coletiva.

Entretanto, o “Acordo para a Implementação das Provisões da Convenção Relativas à Conservação e ao Gerenciamento dos Estoques Pesqueiros e das Espécies Migratórias”, ao considerar critérios de cotas históricas para autorizar a pesca em alto mar e, em determinadas situações, diante da não-existência de uma indústria de pesca desenvolvida em alguns estados costeiros, podendo mesmo, impedir o acesso desses estados à pesca de determinadas espécies, tanto em alto mar como dentro de suas ZEE, possui um grande potencial intrínseco de gerar conflitos, onde, sem dúvida, estará presente o Poder Naval

⁸ E dentro do ponto de vista de Mahan como razão de ser da existência do Poder Naval.

CAPÍTULO 3

O COMANDO

No capítulo inicial, foram introduzidos os modelos conceituais e verificada a existência de três pontos de vista conforme já apontado anteriormente. Agora, será sugerido um novo posicionamento: o do comandante das unidades envolvidas. Deve ser ressaltado que não se trata da formulação de um novo modelo de “Emprego Político do Poder Naval”, mas sim, de analisar algumas dificuldades que são decisivas na condução das operações.

Inicialmente será apresentado o relato da crise entre o Reino Unido e a Noruega no caso do Altmark, no começo da Segunda Guerra Mundial, tomando por base a descrição de James Cable em “Gunboat Diplomacy”. O “Altmark” era um mercante alemão que prestava apoio aos encouraçados de bolso que operavam como corsários em águas do Atlântico, inclusive recolhendo náufragos dos afundamentos realizados e transportando-os para a Alemanha como prisioneiros de guerra.

Nesse episódio, um cruzador e quatro contratorpedeiros britânicos o interceptaram em águas territoriais norueguesas, por suspeitar que estava transportando prisioneiros britânicos. O CMG Vian, Comandante da Força Britânica, recebeu os protestos do comandante dos torpedeiros noruegueses que escoltavam o barco alemão, alegando que não havia prisioneiros a bordo e que a atitude britânica violava a neutralidade das águas norueguesas. Então, foram recebidas pelos ingleses, ordens ditadas pessoalmente pelo Primeiro Ministro Churchill :

“A menos que o torpedeiro norueguês comprometa-se em escoltar o Altmark para Bergen, com uma guarda anglo-norueguesa a bordo e uma escolta conjunta, o senhor deverá abordar o Altmark, libertar os prisioneiros e tomar posse do navio aguardando futuras instruções. Se o torpedeiro norueguês interferir, o Sr. deverá avisá-lo que deve manter-se afastado. Se ele atirar contra o Sr., o Sr não deverá

revidar, a menos que o ataque seja sério; nesse caso, o senhor deverá defender-se utilizando apenas a força necessária e cessar fogo quando eles desistirem. Sugira ao “destroyer” norueguês que é honroso ser submetido por uma força superior.”

Os noruegueses permitiram a inspeção e os prisioneiros foram libertados. O caso se tornou um dos melhores exemplos de Força Definidora dentro da tipologia de Cable.

Este exemplo clássico mostra a importância do controle das forças navais no nível tático. A gravidade da crise, envolvendo prisioneiros britânicos, e a escassez de tempo de forma a evitar que o navio germânico entrasse na cobertura da aviação alemã, obrigou que o governo do Reino Unido não observasse toda a cadeia de comando e se dirigisse diretamente ao nível tático determinando ordens de extrema clareza. Os prisioneiros são o objetivo, o princípio da proporcionalidade do uso da força é ressaltado e mostra saídas honrosas ao oponente. São, talvez, os primórdios do que hoje se entende por Regras de Comportamento Operativo (REC). É provável que Churchill as tivesse redigido seguindo a sua intuição, mas foram perfeitas.

A questão que se coloca é que, na atualidade, a velocidade das ações não permite reflexões elaboradas, nem pelo nível político e muito menos pelo tático. Dessa forma, estruturas especiais de comando e controle se fazem necessárias para que as decisões possam fluir de forma correta, em um ambiente extremamente volátil e não se dependa de um estadista da estatura de Winstow Churchill, para decidir dentro do “timing” de forma precisa.

As forças navais, em última análise, possuem um mandato da sociedade para exercer a violência no mar. A decisão de utilizar esse poder delegado é essencialmente política e pertence ao nível político. Essa conexão lógica esteve presente nos capítulos anteriores e se torna fundamental agora, quando buscamos verificar como o nível tático se situa dentro dos modelos anteriormente analisados.

Luttwak realçou a imprevisibilidade das reações que podem advir do uso político do

Poder Naval e, portanto, as forças empregadas têm de estar preparadas para atuar em ambientes instáveis, que são normais nessas situações. Em consequência, os decididores do nível político têm de estar capacitados para interpretar os sinais oriundos da vítima e fazer com que as ordens decorrentes estejam nas mãos dos comandantes de unidades dentro de um prazo tempestivo. Ou seja, há que se obter um controle das ações para que se garanta que a forma e a intensidade da força envolvida se mantenham dentro dos limites estabelecidos. Mesmo em tempo de paz, é bastante improvável que o nível político disponha da amplitude e da profundidade de controle necessária para englobar todos os escalões subordinados ao Poder Militar e às demais expressões do Poder Nacional (37:3).

O nível político, dentro do quadro acima apresentado, deverá identificar as circunstâncias políticas que envolvem a situação e especificar quais serão as atitudes decorrentes que deverão ser seguidas. Um exemplo clássico desse processo é a decisão da postura a ser adotada, em uma crise, de se escalar, manter o statu quo ou distender.

Por outro lado, ao se considerar a “Teoria Voluntarista” do Direito Internacional, em que o cumprimento das normas internacionais depende de uma simples vontade política de cada Estado, observa-se que o nível político deve levar em consideração as limitações impostas por essas fontes jurídicas, ou, no caso do seu não-cumprimento, correr o risco de ser considerado um estado pária, junto à Comunidade Internacional.

A consolidação das circunstâncias políticas com as limitações de direito constituir-se-ão no que se convencionou chamar de “Normas de Comportamento Político”, as quais devem ser passadas aos níveis militares para a sua transformação em REC.

Torna-se claro que o trâmite das Normas de Comportamento Político, a partir do nível político-estratégico até a sua transformação em REC, não pode ser um evento burocrático. Dele depende o sucesso das operações navais e, em certos casos, a

sobrevivência dos meios envolvidos. Portanto, o processo deve ser ágil, flexível e, até mesmo, em algumas ocasiões, atingir o nível tático e receber a realimentação correspondente em tempo real.

Nesse ponto, é conveniente que sejam efetuadas algumas considerações sobre as REC, cujo propósito básico é: “prover a implementação de uma orientação na aplicação da força, que possibilite o cumprimento da missão e o exercício do inerente direito e obrigação de autodefesa” (12:3).

Entretanto, grande parte das nações, seguindo a OTAN, designa o conceito que chamamos de REC, de “Regras de Engajamento” (ROE). A OTAN as define como: “Diretrizes emitidas pela autoridade competente, que especificam as circunstâncias e limitações em que as forças militares iniciam e/ou continuam o uso da força.” Observe-se a referência explícita às circunstâncias políticas e às limitações de direito.

Já a Escola de Guerra Naval define as REC como:

“Diretrizes objetivas de conduta operativa para as situações específicas que poderão surgir quando do cumprimento das tarefas atribuídas para o comandante de força ou de unidade isolada, relacionadas às circunstâncias políticas e às limitações do direito existentes, estabelecendo o grau de intensidade e as modalidades de emprego autorizado da força e com a garantia de controle preciso sobre sua execução” (39:9).

Embora um pouco mais prolixa, não possui diferenças significativas da definição das Regras de Engajamento da Aliança Atlântica.

Contudo, a Doutrina Básica da Marinha (DBM), define as REC de forma diferente, sem fazer referência às circunstâncias políticas ou a limitações de direito: “diretrizes concretas e específicas de conduta operativa ou, até mesmo, tática no mar, para o comandante de força ou de navio escoteiro. Devem estabelecer o grau de intensidade e as modalidades de emprego autorizado da força, com a garantia do controle preciso de sua execução” (3:2-2). Além disso, a DBM também apresenta um novo conceito, como

Regras de Engajamento: “dizem respeito à preparação e à forma de condução tática dos combates e engajamentos, descrevendo ações individuais e coletivas, incluindo as ações defensivas e de pronta resposta” (3:2-3). Estas definições da DBM divergem da conceituação internacional e dificultam o entendimento da verdadeira natureza das REC, em especial pelos oficiais de graduação mais baixa, mas que normalmente exercem funções operativas nos navios e comandos de forças.

Deve ser ressaltada aqui, a importância dos princípios básicos do DIH, já descritos no segundo capítulo, em especial o da proporcionalidade e o da necessidade militar, uma vez que o seu não-cumprimento pode classificar a operação como criminosa junto à Comunidade Internacional e, até mesmo, impedir a aplicação dos conceitos de autodefesa. Esses últimos incluem a definição, pelas REC, do que vem a ser um “ato hostil” e uma “intenção hostil”, de forma a garantir o direito de autodefesa antecipado. Ressalte-se que tal definição de “intenção hostil” é subjetiva e, portanto, os comandantes deverão estar preparados para reconhecê-la e interpretá-la (12:5).

O importante é considerar que as REC devem proporcionar aos subordinados uma orientação precisa da postura operativa adequada, não deixando à discrição dos mesmos a interpretação do entendimento governamental, o que pode resultar em erros de graves conseqüências. Além de possuírem força de lei, é desejável que removam qualquer ambigüidade semântica ou mesmo legal que possa existir nas Normas de Comportamento Político, evitando que um comandante aja em desacordo com a Política Nacional. As Normas de Comportamento Político são para políticos e advogados. As Regras de Comportamento Operativo são para os combatentes.

Dentro desse espírito, deve ser desejável uma participação ativa dos comandantes na confecção das REC, evitando que somente os aspectos legais e políticos as dominem, é

necessária uma visão operativa que venha a facilitar o cumprimento da missão (12:1)⁹. Para viabilizar esse assessoramento é preciso que comandantes e estados maiores compreendam a política externa e a política interna do seu governo, e o seu entrelaçamento com a operação em planejamento (12:2).

Além disso, as REC, corretamente confeccionadas, vão proteger o comando, evitando que ocorram desvios de conduta que firmam as normas legais. Todavia elas não podem ser imutáveis. Quando as REC não proporcionarem uma visão clara da política do uso da força, os comandantes deverão pedir esclarecimentos; se os objetivos políticos mudarem ao longo da operação, a conceituação operacional deve ser revista de modo a determinar se são necessárias alterações nas REC; se as restrições ao uso da força, impostas pelas REC, forem conflituosas com o planejamento realizado, o plano deve ser alterado, ou as Normas de Comportamento Político devem ser modificadas (12:2). Provavelmente, nessa última situação apresentada, ou o nível político não compreendeu as necessidades da missão, ou o comandante não entendeu o propósito da operação que está executando (39:57). Do mesmo modo, se as ameaças e riscos que envolvem a missão se alterarem, todo o processo de confecção das REC deve ser revisto (12:3).

As REC sempre devem ser aprovadas pelo nível político, entretanto, os comandantes, em qualquer nível, podem solicitar ou sugerir alterações quando sentirem necessidade (31:1). Com as facilidades dos modernos sistemas de comunicações e a diminuição do tempo disponível para que se tomem decisões, é sentida uma forte tendência que o nível político acompanhe, com detalhes, até mesmo as operações de pequena monta. Como consequência, passa a ter uma percepção mais aguda de suas responsabilidades para definir claramente os limites de uso da força de forma a atingir

⁹ Essas são as bases fundamentais das REC: política nacional, necessidades operacionais e a lei. (12:2)

os objetivos políticos, sem degradar a segurança e a sobrevivência das unidades participantes (31:1). Atualmente a maioria das nações desenvolvidas estabeleceu que suas forças militares operarão permanentemente sob a limitação de REC.

A confecção das REC deve considerar:

a) a Política Nacional e seus objetivos políticos, em especial aqueles para os quais as operações em curso contribuem para sua obtenção;

b) a posição legal, observando-se que em algumas ocasiões a política governamental pode impor maiores restrições do que o Direito Internacional, os comandantes devem considerar que, mesmo operando sob REC, permanecem responsáveis pelo cumprimento dos requerimentos legais, em especial aqueles relacionados com a autodefesa;

c) a capacidade do inimigo no sentido de avaliar se nos permite deixar que ele cometa um ato hostil e que permaneceremos com capacidade de resposta, ou seja, a nossa capacidade de sobrevivência permite que ele atire primeiro;

d) analisar as intenções do inimigo de forma que seja perfeitamente definido o que vem a ser uma intenção hostil, considerando as possibilidades de erro, reconhecimento e provocação¹⁰;

e) as nossas capacidades devem ser analisadas visando verificar se possuímos força suficiente para responder a um ataque, ou mesmo lançar um ataque preemptivo. Nessa situação, o ideal é que a autorização, para usar a força, se situe em um nível que permita uma comunicação rápida; e

f) a deterrência. As REC devem ser examinadas visando verificar se limitam a capacidade de deterrência em níveis inaceitáveis. Por exemplo, REC que permitem

¹⁰ O erro é caracterizado por uma identificação equivocada de nossas unidades, o reconhecimento seria a única intenção do inimigo e a provocação visa a obter uma resposta, seja para fins militares (uma armadilha) ou políticos. (31:3)

somente o uso da força em autodefesa, limitam de forma acentuada o efeito deterrente das forças (31:2-3).

Além dos fatores considerados acima, deve ser levado em conta que existem dois contextos para se formular as REC: um permissivo e outro restritivo. Dentro do primeiro está autorizado o uso de todos os meios a disposição do comandante para o cumprimento da missão, exceto aqueles proibidos pelas REC. O contexto restritivo explicita quais os meios, dentre os disponíveis, podem ser usados. Em operações multinacionais podem surgir conflitos na confecção das REC, uma vez que países distintos podem utilizar contextos complementares, dificultando a obtenção de um consenso (39:57).

Os fatores acima descritos podem levar a conflitos entre os níveis de condução quando da confecção das REC, podendo em consequência ser gerada uma situação em que é indicado um ataque antecipado por razões militares e, o nível político, o proíbe. Nessa situação, os níveis de decisão mais altos devem ser claramente cientificados, em especial quanto a vítimas e perdas de material que tal decisão pode provocar (31:3).

Observa-se que as REC são o instrumento que vai permitir o controle, pelo nível político, das ações desenvolvidas em todos os níveis, entretanto, a ferramenta de comando e controle, em face da velocidade com que os fatos acontecem, assume importância fundamental.

É um requisito básico que as informações obtidas atinjam todos os níveis no momento adequado, permitindo a redução da incerteza a um patamar que facilite o processo de tomada de decisão e permita que instruções, ordens e informações fluam por toda a cadeia de comando instantaneamente, evitando que o nível tático efetue ações em desacordo com a situação. Por outro lado, o sistema deverá permitir, quando necessário, que os mais altos níveis atuem diretamente junto aos mais baixos, efetuando

um by-pass dos níveis intermediários.

A necessidade apontada acima vai implicar, na realidade, uma mudança cultural de vulto entre os padrões de comando e controle das marinhas, entretanto trata-se de uma condição imprescindível para que se obtenha, o que a Marinha dos Estados Unidos vem chamando Superioridade de Informações, a ser obtida dentro do conceito de “Network Centric Warfare”.

“Network Centric Warfare” (NCW) é um conceito que gira a respeito do comportamento humano e organizacional e que busca obter, processar e gerenciar conhecimentos para potencializar a vantagem resultante em uma superioridade de informação. A intenção final é que o inimigo pare de fazer aquilo que está fazendo, ou que suas ações não sejam efetivas. O que se pretende é encurtar o ciclo OODA (observar, orientar, decidir e agir) de forma que a velocidade de ocorrência das ações dificulte o processamento do ciclo do adversário, a tal ponto que se instale o caos em suas forças (38:13).

As partes componentes mais importantes da NCW são:

- a) superioridade de informação, ressalte-se que o que interessa não é quantidade de informação e sim qualidade;
- b) percepção compartilhada, a situação será sentida por todos os níveis da mesma forma ensejando um quadro operacional comum;
- c) adaptabilidade, a dificuldade de se estabelecer um cenário futuro que cubra todas as possibilidades de emprego da força, implicam que, no futuro, todos os planejamentos deverão estar baseados na capacidade de rapidamente se adaptar à situação;
- d) velocidade de comando consiste na capacidade de transformar uma superioridade de informação em vantagem competitiva; e
- e) auto-sincronização consiste na habilidade em se focalizar recursos e atividades

no tempo e no espaço para maximizar o poder combatente em um determinado ponto.

Para tal, devem ser observados três pré-requisitos: doutrina, comunicações e intenções do comando (10:3).

A obtenção dessas partes componentes está diretamente conectada a três revoluções tecnológicas concorrentes:

a) a dos sensores que possui duas vertentes, a dos que obterão informações em tempo real em vastas áreas e os sensores pequenos, porém numerosos, os quais interconectados proverão uma grande cobertura com detalhamento e precisão adequados, gerando uma mais completa percepção da situação;

b) a da informação, provocada por um crescimento geométrico da capacidade de processamento, em face da grande quantidade de dados produzida pelo sistema de sensores; e

c) A do armamento, gerando armas mais precisas a custos menores (38:1).

Não deve ser esquecido que a adoção dessa conceituação redundará em alterar significativamente o grau de liberdade de comando em diversos níveis da cadeia hierárquica, gerando a necessidade de acomodações culturais na mentalidade de todo o pessoal para que o conceito funcione conforme idealizado (10:4).

CAPÍTULO 4

CONCLUSÕES

Diversos autores, buscando uma melhor forma de analisar o emprego político do Poder Naval, estabeleceram procedimentos analíticos, de maneira a facilitar o seu estudo, que muito se assemelham a modelos conceituais, no entanto, a dificuldade de se obter respostas coerentes ou previsíveis, ao se variar os parâmetros estabelecidos, em face de se utilizar basicamente percepções como canais de entrada, impediu que se estabelecessem paradigmas para a utilização do Poder Naval de forma política.

Dentro dessa idéia, cresce de importância o juízo de valor que os países, utilizadores e alvos da ação, fazem das capacidades dos meios navais empregados e quais resultados estimam para as comparações de poderes combatentes decorrentes. O papel das informações disponíveis e dos serviços de inteligência é relevante nessas situações.

Luttwak descreveu a situação de forma precisa, dentro de sua conceituação da “persuasão armada”, onde aponta que a simples existência de meios navais pode gerar respostas de outros países, muitas vezes contrárias, sob o ponto de vista do país a que pertencem os meios (“persuasão naval latente”), sendo em conseqüência necessário um estreito acompanhamento das ações pelo nível político, que terá de conhecer as capacidades e o significado de cada operação de uma força naval.

Ao se analisar a tipologia de Cable, verifica-se uma crescente indefinição nas missões propostas para cada força. A partir da Força Definidora a clareza das tarefas e até mesmo dos propósitos, vai diminuindo até as Forças Catalítica e Expressiva, quando

são bastante vagos e ambíguos, o que vai reforçar a necessidade do acompanhamento das ações navais pelo nível político.

Essas teorias, desenvolvidas no período da “Guerra Fria”, passaram a ser confrontadas com mudanças profundas nos campos: tecnológico, político, econômico e diplomático.

Dentro do campo tecnológico, os desenvolvimentos dos mísseis, a utilização de minas e de sistemas de comando e controle de baixo custo, possibilitando a sua obtenção por nações mais débeis, são fatores que dificultam o emprego político do Poder Naval.

No campo Político, a desagregação da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, terminando com a era da bipolaridade, provocou o aparecimento de um mundo “unimultipolar”, com os EUA exercendo o papel de potência principal e levando a ONU a autorizar um aumento substancial no número de operações de paz.

Por outro lado, a entrada em vigor da UNCLOS III, a negociação dos seus adendos e o desenvolvimento do DIH, geraram um ambiente mais complexo para o exercício da violência no mar e realçaram as tarefas do Poder Naval, correlatas com a vertente fiscalizadora da soberania do triângulo de uso do mar de Booth e Grove. Isso pode gerar o surgimento de operações internacionais de paz de cunho fiscalizador de forma a garantir a boa ordem no mar.

A forte influência da economia em um mundo onde o processo de globalização é mais acelerado mudou as características do transporte marítimo, transformando-o em multinacional, implicando em reflexos no Poder Naval. Dessa forma, o conceito de proteção das linhas de comunicações marítimas foi repensado e, se abrem as portas para uma maior necessidade de afirmação da liberdade dos mares, que dificilmente pode ser tratada por uma nação isolada, mas provavelmente por uma coalizão respaldada por

uma organização internacional.

Todo o conjunto de mudanças políticas, sociais e econômicas observadas, levou ao surgimento de uma nova classe de temas geradores de tensões e de contenciosos distintos do clássico desrespeito à fronteiras territoriais, como: direitos humanos, crises humanitárias, proliferação de armas de destruição em massa, crime transnacional, movimentos irregulares de capital, desintegração de estados, terrorismo, ameaças ecológicas e epidemiológicas, mudanças climáticas, regiões polares, aproveitamento dos recursos naturais dos oceanos, recursos hídricos escassos, operações de paz, fluxos migratórios e de refugiados, etc.

Dentro desse quadro extremamente difuso, a Marinha Norte-Americana optou por um posicionamento avançado de seus meios, mantendo-os em condições de projetar poder sobre terra de forma a aproveitar as janelas de oportunidade que porventura surgissem na conjuntura mundial, sempre na defesa dos seus interesses. Ou seja, uma postura de emprego essencialmente política, a qual mantém válidas nos dias atuais as teorias apresentadas no Primeiro Capítulo. Deve-se ressaltar dentro dessa visão, o papel do “Military Sealift Command” no pré-posicionamento dos meios logísticos, utilizando-se de navios próprios e arrendados para, talvez, superar as dificuldades de mobilização em face do caráter multinacional do transporte marítimo.

Para as marinhas de menor porte, em face da multiplicidade de ameaças e das dificuldades de se vislumbrar um cenário futuro crível, os usos dos sistemas de segurança coletivos ou cooperativos, torna-se a mais viável solução dentro da conceituação de “planejamento paramétrico” apresentado por Till.

Finalmente, torna-se evidente que os conceitos básicos das teorias de emprego político do Poder Naval, permanecem válidos na atualidade. Entretanto, considerando a contração temporal provocada pelos avanços nas comunicações e a percepção do

encurtamento espacial decorrente, além do peso sempre maior dos juízos de valor emitidos pela Comunidade Internacional, se observa uma dificuldade crescente no seu emprego, representada pela necessidade de um estrito controle pelo nível político, aliada a uma imposição de agilidade tática.

Este contexto difuso aponta para um conjunto de situações fluidas que os comandantes, no fim da linha, terão de enfrentar. As REC surgem, então, como a chave a ser utilizada de forma a garantir não só o sucesso no emprego político do Poder Naval, como também proporcionar uma certa segurança, de que as unidades se manterão operando dentro da margem legal.

Para tanto, é necessário que se estabeleça toda uma cultura em se confeccionar e operar sob REC, de forma que se garanta a existência de regras claras para o seu desenvolvimento e interpretação, em especial quando em operações multinacionais de paz, quando a multiplicidade de atores envolvidos dificulta sobremaneira a tarefa de se obter REC que sejam aceitas por todos.

A complexidade da atualidade do cenário mundial impede que qualquer força armada e o Poder Naval em especial se dêem ao luxo de operar sem um sistema de REC preciso e flexível, apoiado pela sua ferramenta básica que é uma eficiente rede de Comando e Controle. Com relação a esse último, não se trata de um sistema de processamento de dados táticos, mas de uma rede eficaz, que apresente a visualização de uma mesma configuração tática ou estratégica em todos os níveis e que permita, quando necessário, que o nível político atue com a devida presteza junto à Força Naval, obtendo assim, a superioridade de informações e a flexibilidade que, certamente, caracterizarão o “Emprego Político do Poder Naval” no século XXI

ANEXO A
GLOSSÁRIO

Ato de Guerra - "...é o uso da força armada contra, ou dentro, de estados estrangeiros com o intento deliberado de causar dano ao estado, seguindo uma política existente de causar danos ao adversário ou, alternativamente, o uso de força efetuado em tempo de paz para iniciar tal política, ou ainda, desconsiderando o risco de que a reação do estado que é vítima vá além da autodefesa, e resulte na produção de um estado de guerra" (9:38).

Coagir - Constranger; forçar.

Coerção - Ato de coagir; coação. Repressão, coibição. Jur. A força que emana da soberania do Estado e é capaz de impor o respeito à norma legal.

Compulsão ("Compellence") - Uso de forças militares para propósitos que não estritamente militares, onde a intenção é fazer com que o oponente assuma um certo comportamento, mais do que ameaçar ou destruir (11:104).

Uso ativo da força para fazer o oponente fazer alguma coisa, ou impedir que ele continue alguma ação já em andamento (11:104).

Onde a deterrência representa um esforço para dissuadir seu oponente de executar uma ação que ainda não foi iniciada, a compulsão ou Diplomacia Coercitiva, procura reverter ações que já foram executadas pelo adversário (7: 196).

Deterrência - Ato ou efeito de impedir o ataque de um possível agressor mediante

intimidação ou ameaça de retaliação.

Consiste essencialmente nos esforços de um ator para persuadir seu oponente a não levar a cabo qualquer ação contra os seus interesses pelo convencimento de que os custos e riscos, caso o faça, excederão o que ele espera obter (11: 180).

Diplomacia das Canhoneiras - qualquer uso de ameaça evocada por uma força naval limitada, em ações distintas de um ato de guerra, quando conectado com o avanço de uma disputa internacional, ou for dirigida contra estrangeiros dentro do território de seu próprio estado. Ou seja, é algo que um governo faz contra governos estrangeiros. Deve ser praticada entre diferentes estados nacionais (9:35).

Direito Internacional Humanitário - o conjunto de normas internacionais a serem aplicadas nos conflitos armados internacionais ou não-internacionais que limita, por razões humanitárias, o direito das partes em conflito de escolher livremente os métodos e meios utilizados na guerra, ou que protege as pessoas e os bens afetados (35:215).

Dissuasão - Despersuasão. Dissuasão pelo medo: A que decorre do medo, receio ou temor das conseqüências de se cometer um ato que possa gerar represália muito violenta.

Força Naval Limitada - o que vai fazer com que uma força naval seja classificada como limitada, não é a quantidade nem a qualidade dos meios navais empregados, mas sim o propósito do seu emprego. Há que haver um grau de limitação na intenção deliberada de causar dano.

Jurisdição Insinuante - a amplitude das regras e regulamentos nacionais, ou internacionais e direitos e deveres sobre e sob o mar, em estreitos e zonas costeiras, no leito do mar e no seu interior, assim como em vastas áreas dos altos mares (2:44).

Modelo - baseado em uma descrição formal de objetos, relações e processos, e que permite, variando parâmetros, simular os efeitos de mudanças de fenômeno que representa.

Paradigma - Termo com o qual Thomas Kuhn designou as realizações científicas (p. ex., a dinâmica de Newton ou a química de Lavoisier) que geram modelos que, por período mais ou menos longo e de modo mais ou menos explícito, orientam o desenvolvimento posterior das pesquisas exclusivamente na busca da solução para os problemas por elas suscitados.

Persuasão - Convencer; induzir

Persuasão Armada - abarca todas as reações, políticas ou táticas, evocadas em todas as partes envolvidas – aliados, adversários ou neutros – pela existência, apresentação, manipulação, ou simbólico uso de qualquer instrumento do poder militar, sejam ou não, tais reações, reflexos de qualquer intenção deliberada de desdobramento de Forças da parte que busca as reações (21:10).

Planejamento Paramétrico –Planejamento para constituição de forças navais que evita estratégias para ameaças específicas e procura uma força balanceada e altamente versátil, que possa cobrir um amplo espectro de contingências (29:5).

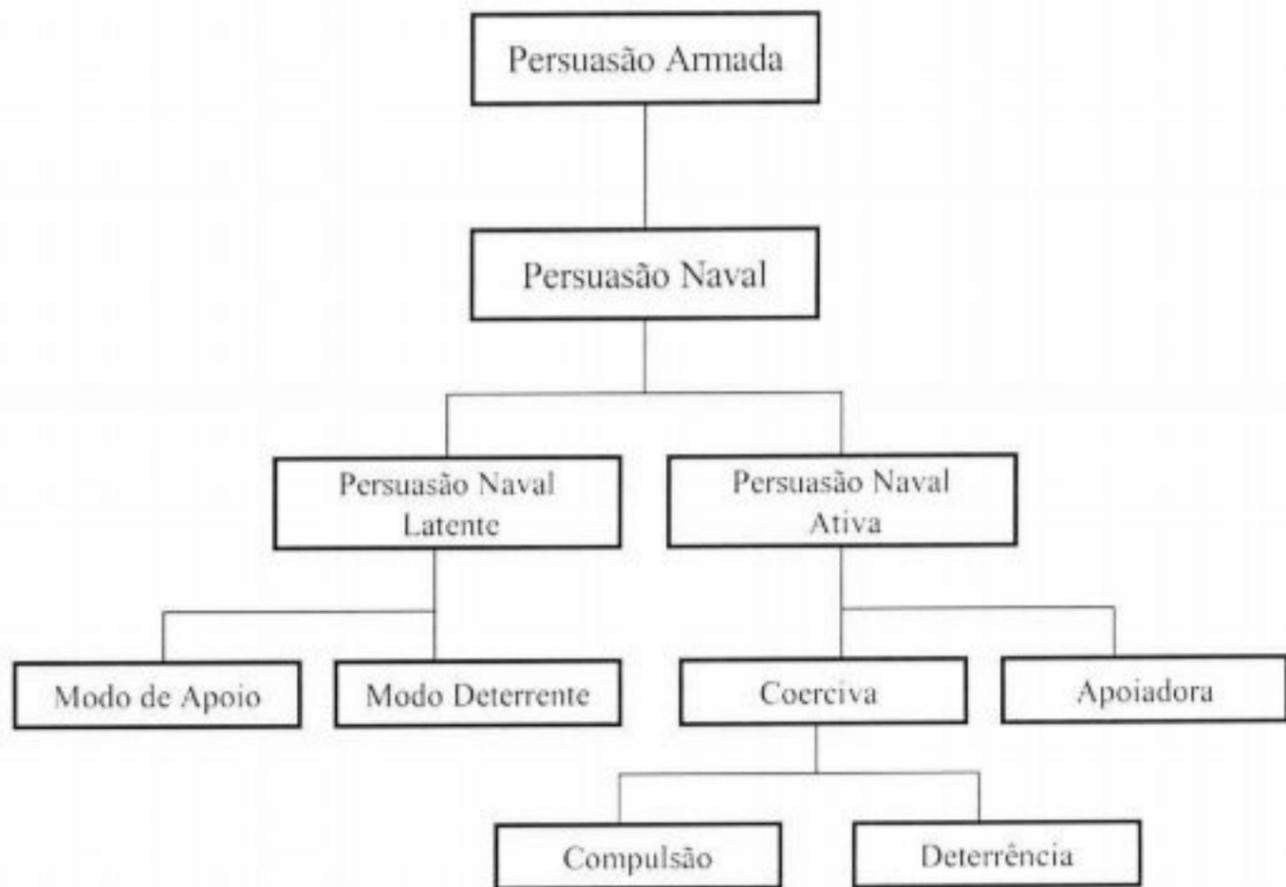
Postulado - Proposição não-evidente nem demonstrável, que se admite como princípio de um sistema dedutível, de uma operação lógica ou de um sistema de normas práticas.

Premissa - Cada uma das proposições de um silogismo que serve de base à conclusão.
Fato ou princípio que serve de base à conclusão de um raciocínio

Pressuposto - Circunstância ou fato considerado como antecedente necessário de outro.

ANEXO B

TIPOLOGIA DA PERSUASÃO ARMADA



ANEXO C

AS AÇÕES QUE PROVOCAM A PERSUASÃO NAVAL SEGUNDO LUTTWAK

1. Mudanças no nível da força.

1.1 Reforços

1.1.1 Para aumentar a intensidade da “persuasão coercitiva” ou “apoiadora”.

1.1.2 Para mostrar interesse onde não existe nenhum objetivo específico.

1.1.3 Para prevenir persuasão oriunda de uma superpotência que um país local possa invocar contra o país que reforça ou um aliado seu.

1.2 Reduções

1.2.1 Para sinalizar que está desengajando.

1.2.2 Para desencorajar o indesejado ativismo de um aliado local.

1.2.3 Para diminuir opções de combate de forma a facilitar a resistência a pressões que surgirão pelo comportamento de nosso aliado, incluindo pressões domésticas.

2. Manipulações de Cenários.

2.1 Movimentos da frota e manobras na presumida zona de observação do adversário ou aliado.

2.1.1 Para evocar efeitos coercivos ou apoiadores em geral onde não existe uma relação direta entre inimigo e ameaças.

2.1.2 Para mostrar acordo em geral onde não existe nenhum objetivo específico ou de aliados.

2.2 Visitas a Portos e trânsitos nas proximidades de terra.

2.2.1 Os mesmos efeitos de 2.1.1 e 2.1.2. Mais desejáveis para efeitos junto à opinião pública em oposição a grupos governantes. Essencialmente apoiadora, mas nem sempre.

2.3 Mostrar capacidades de combate em ações onde não existe relação direta com qualquer ameaça.

2.3.1 Os mesmos efeitos de 2.1.1 e 2.1.2.

2.4 Mostrar capacidades de combate específicas onde elas são apropriadas para conter uma ameaça inimiga específica ou para apresentar uma ameaça específica.

2.4.1 Os mesmos efeitos de 2.1.1 e 2.1.2.

2.4.2 Para mostrar coerção e/ou apoio limitado em oposição ao que seria geral e ilimitado. Onde o objetivo é evitar uma situação de oposição geral e para mostrar intenção de oposição a alguns atos inimigos específicos, ou para marcar um ato específico de comprometimento ou apoio a um aliado em um assunto em particular.

3. Mudanças na configuração da frota

3.1 Aumento / redução na prontidão para o combate (retirada de navios logísticos e qualquer navio auxiliar não-combatente; ou ao contrário, antecipação de reabastecimentos de rotina ou operações de manutenção).

3.1.1 Para aumentar ou reduzir a intensidade dos efeitos coercitivos ou apoiadores.

3.1.2 Para sinalizar comprometimento ou não.

3.2 Seleção de uma Força-Tarefa diferente daquela que é normalmente desdobrada de forma a realçar determinadas capacidades de combate.

3.2.1 Para aumentar os efeitos da persuasão já apresentados.

3.2.2 Para limitar a coerção ou apoio à um estreito leque de ações

4. Mudanças nas configurações dos navios de guerra

4.1 Aumento/redução na prontidão de combate por meio de alterações nas composições das tripulações, procedimentos, códigos, etc.

4.1.1 Os mesmos efeitos de 3.1.1 e 3.1.2

4.2 Aplicação de um específico tipo de prontidão para o combate. É aplicável quando as características de flexibilidade dos navios permitem e onde há uma informação prospectiva de futuros alvos de persuasão.

4.2.1 Os mesmos efeitos de 3.2.1 e 3.2.2

5. Uso das capacidades

5.1 Reconhecimento intrusivo por meio de aeronave naval ou navios próximos a terra ou a navios de guerra adversários.

5.1.1 Para deter movimentos adversários sinalizando um conhecimento maior e possivelmente alertando os futuros alvos

5.1.2 Para intensificar os efeitos coercitivos e de apoio, em geral associados com as ações preconizadas em 1, 2, 3 e 4.

5.1.3 Para sugerir preparação para ações de combate particulares em associação com 2.4, 3.2 e 4.2.

5.2 Interposições de unidades da esquadra entre navios de guerra adversários e seus alvos; para prover escolta aproximada a navios ameaçados; para

interceptar desembarques anfíbios.

5.2.1 Para reforçar a deterrência ou a compulsão, ou prover apoio a aliados,

5.2.2 Para mostrar efeitos específicos da persuasão, e por isso limitar o escopo da intervenção a outros olhos como em 2.4.

5.3 Forças simbólicas e não-destrutivas. Forçar submarinos a emergir; inquietar os movimentos de navios inimigos; efetuar tiros ou ataques aéreos de advertência; infligir danos menores, mostrando que foram deliberadamente minimizados.

5.3.1 Os mesmos efeitos de 5.2.1 e 5.2.2.

ANEXO D

O USO DO MAR SEGUNDO KEN BOOTH

Os três tipos de ação através dos quais as armadas cumprem o seu papel no uso do mar são: Militar, Diplomática e Policial.

- Dentro do papel Militar:

Funções de equilíbrio do poder (tempo de paz)

- 1) Dissuasão nuclear estratégica.
 - I) Dissuadir ataques ao próprio território e ao de aliados.
 - II) Assegurar uma situação em que se possa promover os interesses da política externa.
 - III) Contribuir para a capacidade da nação negociar desde uma posição de força conhecida.
 - IV) Opor-se às forças dissuasórias adversárias.

- 2) Dissuasão e defesa convencional
 - I) Preparar-se para as tarefas de tempo de guerra.
 - II) Dissuadir a invasão hostil nas fronteiras marítimas
 - III) Contribuir para a estabilidade marítima local.
 - IV) Proteger os direitos nacionais nos mares adjacentes.
 - V) Estender o alcance desses direitos nesses mares.

- 3) Dissuasão e defesa avançadas
 - I) Proteger as atividades nacionais em alto mar
 - II) Proteger as vidas, interesses e propriedades dos

compatriotas que atuam em águas longínquas.

- III) Prover a defesa marítima local de territórios nacionais distantes.
- IV) Desenvolver técnicas operativas para as tarefas principais de tempo de guerra em águas distantes.
- V) Montar a infra-estrutura (bases e outras facilidades litorâneas) para a execução de missões em tempo de guerra.
- VI) Demonstrar a efetividade do compromisso com os aliados.

4) Na Ordem Internacional.

- I) Apoiar o Direito Marítimo reconhecido internacionalmente.
- II) Não apoiar um Direito Marítimo internacionalmente reconhecido e apoiar e expandir as pretensões nacionais.

Funções de projeção da força. (em tempo de guerra)

- I) Fazer frente ao desafio no nível em que se considere como militarmente e politicamente desejável.
- II) Desafiar e impedir o inimigo que use o mar para os seus próprios propósitos.
- III) Dominar as zonas marítimas necessárias para uso próprio ou de seus aliados.
- IV) Usar o mar para o transporte de tropas ou de provisões.
- V) Usar o mar para projetar a força contra alvos terrestres.

VI) Apoiar operações internacionais de manutenção de paz.

- Dentro do papel diplomático:

Negociar a partir de uma posição de força (demonstrações políticas de uma força naval):

- 1) Tranqüilizar e reforçar aos aliados e associados.
- 2) Tranqüilizar e reforçar aos governos amigos ameaçados por sérios desafios internos
- 3) Tranqüilizar e reforçar aos governos amigos que temem um ataque externo.
- 4) Modificar a conduta dos governos amigos quando estes se encontram sob a ameaça de um ataque externo.
- 5) Dar a entender que os negócios devem prosseguir normalmente durante uma crise.
- 6) Insinuar ou ameaçar com o uso da força a partir do mar para apoiar os governos amigos que estejam preparando ações militares com caráter de conquista.
- 7) Melhorar a atitude para negociar
- 8) Ameaçar com o uso da força a partir do mar para apoiar a política.
- 9) Melhorar a própria capacidade para influir na condução de negociações diplomáticas específicas.

Manipulação

- 1) Manipular posições com influência nas negociações no marco de uma aliança.

- 2) Demonstrar apoio a diversos países.
- 3) Ganhar ou ampliar o acesso a novas nações.
- 4) Contribuir para a criação de armadas estrangeiras e ameaças “por poder”.
- 5) Criar um certo grau de dependência naval
- 6) Efetuar demonstrações de poder naval de forma rotineira em águas distantes para deixar estabelecido o próprio direito a se interessar.

Prestígio

- 1) Dar segurança psicológica às pessoas do próprio país.
 - 2) Projetar uma imagem favorável de seu país.
 - 3) Projetar a imagem de uma força naval impressionante.
- Dentro do papel policial: Responsabilidade costeira (soberania, utilização dos recursos naturais, Manutenção da ordem) – São executadas pela marinha ou por um serviço naval com organização própria (Guarda Costas) ; Contribuição ao progresso da Nação (contribuição à estabilidade interior, contribuição ao desenvolvimento) (8:20-34)

ANEXO E
SITUAÇÃO DOS PAÍSES COM RELAÇÃO A LEI DO MAR E SEUS ACORDOS

STATUS OF THE UNITED NATIONS CONVENTION ON THE LAW OF THE SEA AND RELATED AGREEMENTS AS AT 20 JUNE 2001

State or entity <i>Italicized text</i> indicates non-members of the United Nations. <i>Shaded row</i> indicates land-locked States.	United Nations Convention on the Law of the Sea (in force as from 16 November 1984)		Agreement relating to the implementation of Part XI of the Convention (in force as from 28 July 1996)		Agreement for the implementation of the provisions of the Convention relating to the conservation and management of straddling fish stocks and highly migratory fish stocks (not yet in force)	
	Signature ✓ (□ - declaration)	Ratification; formal confirmation (fc); accession(a); succession(s); (□ - declaration)	Signature ✓	Ratification; formal confirmation (fc); accession(a); definitive signature (ds); participation (p); [▲] simplified procedure (sp) [◆]	Signature ✓ (□ - declaration or statement)	Ratification; accession(a) [▲] (□ - declaration)
TOTALS	157 (135)	135 (149)	79	100	59 (15)	29 (16)
Afghanistan	✓					
Albania						
Algeria	□	(11 June 1986)	✓	11 June 1986 (p)		
Andorra						
Angola	□	5 December 1990				
Antigua and Barbuda	✓	2 February 1989				
Argentina	□	(1 December 1995)	✓	1 December 1995	✓	
Armenia						
Australia	✓	5 October 1984	✓	5 October 1984	✓	23 December 1989
Austria	✓	(14 July 1986)	✓	14 July 1986	✓	
Azerbaijan						
Bahrain	✓	29 July 1981	✓	28 July 1986		16 January 1992(a)
Bahrain	✓	30 May 1985				
Bangladesh	✓				✓	

[▲] States bound by the Agreement by having ratified, acceded or succeeded to the Convention under article 4, paragraph 3, of the Agreement.

[◆] States bound by the Agreement under the simplified procedure set out in article 5 of the Agreement.

[◆] In accordance with its article 11, the Agreement shall enter into force 30 days after the date of deposit of the fortieth instrument of ratification or accession.

State or entity	United Nations Convention on the Law of the Sea (in force as from 16 November 1994)		Agreement relating to the implementation of Part XI of the Convention (in force as from 28 July 1996)		Agreement for the implementation of the provisions of the Convention relating to the conservation and management of straddling fish stocks and highly migratory fish stocks (not yet in force)	
	Signature ✓ (□ - declaration)	Ratification, formal confirmation (fc); accession (a); succession (s); (□ - declaration)	Signature ✓	Ratification: formal confirmation (fc); accession (a); definitive signature (ds); participation (p); ^Δ simplified procedure (sp); ^Δ	Signature ✓ (□ - declaration or statement)	Ratification: accession (a) ^Δ (□ - declaration)
Barbados	✓	12 October 1993	✓	28 July 1996 (sp)		22 September 2000(a)
Belarus	□					
Belgium	□	□13 November 1998	✓	13 November 1998	✓	
Belize	✓	13 August 1983		21 October 1994 (ds)	✓	
Benin	✓	16 October 1997		16 October 1997 (p)		
Bhutan	✓					
Bolivia	□	28 April 1995		28 April 1996 (p)		
Bosnia and Herzegovina		12 January 1994 (s)				
Botswana	✓	2 May 1990				
Brazil	□	□22 December 1988	✓		✓	8 March 2000
Brunei Darussalam	✓	5 November 1996		5 November 1996 (p)		
Bulgaria	✓	15 May 1996		15 May 1996 (a)		
Burkina Faso	✓		✓		✓	
Burundi	✓					
Cambodia	✓					
Cameroun	✓	19 November 1985	✓			
Canada	✓		✓		✓	□3 August 1999

State or entity	United Nations Convention on the Law of the Sea (in force as from 16 November 1994)		Agreement relating to the implementation of Part XI of the Convention (in force as from 28 July 1996)		Agreement for the implementation of the provisions of the Convention relating to the conservation and management of straddling fish stocks and highly migratory fish stocks (not yet in force)	
	Signature ✓ (☐ - declaration)	Ratification; formal confirmation (fc); accession (a); succession (s); (☐ - declaration)	Signature ✓	Ratification; formal confirmation (fc); accession (a); definitive signature (ds); participation (p); ⁺ simplified procedure (sp); ⁺	Signature ✓ (☐ - declaration or statement)	Ratification; accession (a) ⁺ (☐ - declaration)
Cape Verde	☐	15/10 August 1987	✓			
Central African Republic	✓					
Chad	✓					
Chile	☐	12/25 August 1997		25 August 1997 (a)		
China	✓	17 June 1996	✓	7 June 1996 (p)	☐	
Colombia	✓					
Comoros	✓	21 June 1994				
Congo	✓					
Cook Islands	✓	15 February 1995		15 February 1996 (a)		1 April 1999 (a)
Costa Rica	☐	21 September 1992				10 June 2001 (a)
Cote d'Ivoire	✓	26 March 1984	✓	28 July 1996 (sp)	✓	
Croatia		15 April 1995 (s)		5 April 1996 (p)		
Cuba	☐	15 August 1984				
Cyprus	✓	12 December 1988	✓	27 July 1996		
Czech Republic	✓	21 June 1996	✓	21 June 1996		
Democratic People's Republic of Korea	✓					

State or entity	United Nations Convention on the Law of the Sea (in force as from 16 November 1994)		Agreement relating to the implementation of Part XI of the Convention (in force as from 28 July 1996)		Agreement for the implementation of the provisions of the Convention relating to the conservation and management of straddling fish stocks and highly migratory fish stocks (not yet in force)	
	Signature ✓ (□ - declaration)	Ratification, formal confirmation (fc), accession(a), succession(s), (□ - declaration)	Signature ✓	Ratification: formal confirmation(fc); accession(a); definitive signature(db); participation(p); [±] simplified procedure (sp); [±]	Signature ✓ (□ - declaration or statement)	Ratification: accession(a) [±] (□ - declaration)
Democratic Republic of the Congo	✓	17 February 1989				
Denmark	✓		✓		✓	
Djibouti	✓	8 October 1991				
Dominica	✓	24 October 1991				
Dominican Republic	✓					
Ecuador						
Egypt	✓	126 August 1983	✓		✓	
El Salvador	✓					
Equatorial Guinea	✓	21 July 1997		21 July 1997 (p)		
Eritrea						
Estonia						
Ethiopia	✓					
European Community	□	□1 April 1996 (fc)	✓	1 April 1996 (fc)	□	
Fiji	✓	10 December 1982	✓	28 July 1996	✓	12 December 1996
Finland	□	□21 June 1996	✓	21 June 1996	✓	
France	□	□11 April 1996	✓	11 April 1996	□	
Gabon	✓	11 March 1998	✓	11 March 1998 (p)	✓	

State or entity <i>Italicized text</i> indicates non-members of the United Nations; <u>Shaded row</u> indicates land-locked States.	United Nations Convention on the Law of the Sea (in force as from 16 November 1994)		Agreement relating to the implementation of Part XI of the Convention (in force as from 28 July 1996)		Agreement for the implementation of the provisions of the Convention relating to the conservation and management of straddling fish stocks and highly migratory fish stocks (not yet in force)	
	Signature ✓ (□ - declaration)	Ratification; formal confirmation (fc); accession (a); succession (s); (□ - declaration)	Signature ✓	Ratification; formal confirmation (fc); accession (a); definitive signature (ds); participation (p) + simplified procedure (sp); +	Signature ✓ (□ - declaration or statement)	Ratification; accession (a) + (□ - declaration)
Gambia	✓	22 May 1984				
Georgia		21 March 1996 (a)		21 March 1996 (p)		
Germany		□ 14 October 1994 (a)	✓	14 October 1994	✓	
Ghana	✓	7 June 1983				
Greece	□	□ 21 July 1996	✓	21 July 1996	✓	
Grenada	✓	25 April 1991	✓	28 July 1996 (sp)		
Guatemala	✓	□ 11 February 1997		11 February 1997 (p)		
Guinea	□	6 September 1985	✓	28 July 1996 (sp)		
Guinea-Bissau	✓	□ 25 August 1986			✓	
Guyana	✓	16 November 1993				
Haiti	✓	31 July 1996		31 July 1996 (p)		
<i>Holy See</i>						
Honduras	✓	5 October 1993				
Hungary	✓					
Iceland	✓	□ 21 June 1985	✓	28 July 1996 (sp)	✓	14 February 1997
India	✓	□ 29 June 1996	✓	29 June 1996		
Indonesia	✓	3 February 1986	✓	2 June 2000	✓	

State or entity	United Nations Convention on the Law of the Sea (in force as from 16 November 1994)		Agreement relating to the implementation of Part XI of the Convention (in force as from 28 July 1996)		Agreement for the implementation of the provisions of the Convention relating to the conservation and management of straddling fish stocks and highly migratory fish stocks (not yet in force)	
	Signature ✓ (□ - declaration)	Ratification, formal confirmation (fc); accession (a); succession (s); (□ - declaration)	Signature ✓	Ratification; formal confirmation (fc); accession (a); definitive signature (ds); participation (p); [▲] simplified procedure (sp); [▲]	Signature ✓ (□ - declaration or statement)	Ratification; accession (a) [▲] (□ - declaration)
Iran (Islamic Republic of)	□					17 April 1990 (a)
Iraq	□	30 July 1985				
Ireland	✓	(□) 21 June 1996	✓	21 June 1996	✓	
Israel					✓	
Italy	□	(□) 13 January 1995	✓	13 January 1995	✓	[▲]
Jamaica	✓	21 March 1983	✓	28 July 1996 (sp)	✓	
Japan	✓	20 June 1996	✓	20 June 1996	✓	
Jordan		27 November 1996 (a)		27 November 1996 (a)		
Kazakhstan						
Kenya	✓	7 March 1989		29 July 1994 (ds)		
Kiribati						
Kuwait	✓	(□) 2 May 1996				
Kyrgyzstan						

[▲] On 4 June 1999, the Government of Italy informed the Secretary-General that "Italy intends to withdraw the instrument of ratification it deposited on 4 March 1999 in order to proceed subsequently to complete that formality in conjunction with all the States members of the European Union".

State or entity <i>Italicized text</i> indicates non-members of the United Nations; <i>Shaded row</i> indicates land-locked States	United Nations Convention on the Law of the Sea (in force as from 16 November 1994)		Agreement relating to the implementation of Part XI of the Convention (in force as from 28 July 1996)		Agreement for the implementation of the provisions of the Convention relating to the conservation and management of straddling fish stocks and highly migratory fish stocks (not yet in force)	
	Signature ✓ (☐ - declaration)	Ratification, formal confirmation (fc); accession (a); succession (s); (☐ - declaration)	Signature ✓	Ratification, formal confirmation (fc); accession (a); definitive signature (ds); participation (p); [‡] simplified procedure (sp); [‡]	Signature ✓ (☐ - declaration or statement)	Ratification, accession (a) [‡] (☐ - declaration)
Democratic People's Republic of Korea	✓	5 June 1998	✓	5 June 1998 (p)		
Latvia						
Lebanon	✓	5 January 1995		5 January 1995 (p)		
Lesotho	✓					
Liberia	✓					
Libyan Arab Jamahiriya	✓					
Liechtenstein	✓					
Lithuania						
Luxembourg	☐	5 October 2000	✓	5 October 2000	✓	[‡]

[‡] On 21 December 2000, the Government of Luxembourg informed the Secretary-General of the following: "The Permanent Mission of the Grand Duchy of Luxembourg had indeed received instructions to deposit the instrument of ratification of the above-mentioned Agreement with the Secretary-General of the United Nations; this was done on 5 October 2000. It turned out, however, that deposit on that date was premature since, in accordance with document 98-414-CE of the Council of the European Union, of 8 June 1998, the instrument was to be deposited simultaneously with the instruments of ratification of all States members of the European Union.

"Accordingly, I should be grateful if you would note that Luxembourg wishes to withdraw the instrument of ratification deposited on 5 October 2000. A simultaneous deposit of the instruments of the Community and of all member States is to take place subsequently."

State or entity <i>Italicized text</i> indicates non-members of the United Nations; Striped row indicates land-locked States.	United Nations Convention on the Law of the Sea (in force as from 16 November 1994)		Agreement relating to the implementation of Part XI of the Convention (in force as from 28 July 1996)		Agreement for the implementation of the provisions of the Convention relating to the conservation and management of straddling fish stocks and highly migratory fish stocks (not yet in force)	
	Signature ✓ (□ - declaration)	Ratification; formal confirmation (fc); accession (a); succession (s); (□ - declaration)	Signature ✓	Ratification; formal confirmation (fc); accession (a); definitive signature (ds); participation (p); ⁺ simplified procedure (sp); ⁻	Signature ✓ (□ - declaration or statement)	Ratification; accession (a) ⁺ (□ - declaration)
Madagascar	✓					
Malawi	✓					
Malaysia	✓	□ 14 October 1996	✓	14 October 1996 (p)		
Maldives	✓	7 September 2000	✓	7 September 2000 (p)	✓	30 December 1998
Maldives	□	16 July 1985				
Malta	✓	□ 20 May 1993	✓	26 June 1996		
Marshall Islands		9 August 1991 (a)			✓	
Mauritania	✓	17 July 1996	✓	17 July 1996 (p)	✓	
Mauritius	✓	4 November 1994		4 November 1994 (p)		□ 25 March 1997 (a)
Mexico	✓	18 March 1983				
Micronesia (Federated States of)		29 April 1991 (a)	✓	6 September 1995	✓	23 May 1997
Morocco	✓	20 March 1996	✓	20 March 1996 (p)		9 June 1999 (a)
Myanmar	✓	13 August 1996	✓	13 August 1996 (p)		
Morocco	✓		✓		✓	
Mozambique	✓	13 March 1997		13 March 1997 (a)		
Myanmar	✓	21 May 1996		21 May 1996 (a)		
Nauru	✓	18 April 1983	✓	28 July 1996 (sp)	✓	8 April 1998

State or entity	United Nations Convention on the Law of the Sea (in force as from 16 November 1994)		Agreement relating to the implementation of Part XI of the Convention (in force as from 28 July 1996)		Agreement for the implementation of the provisions of the Convention relating to the conservation and management of straddling fish stocks and highly migratory fish stocks (not yet in force)	
	Signature ✓ (□ - declaration)	Ratification, formal confirmation (fc); accession (a); succession (s); (□ - declaration)	Signature ✓	Ratification: formal confirmation (fc); accession (a); definitive signature (ds); participation (p); [±] simplified procedure (sp); [±]	Signature ✓ (□ - declaration or statement)	Ratification: accession (a) [±] (□ - declaration)
Nauru	✓	23 January 1996		23 January 1996 (p)		10 January 1997(a)
Nepal	✓	2 November 1998		2 November 1998 (p)		
Netherlands	✓	(□) 28 June 1996	✓	28 June 1996	(□)	
New Zealand	✓	19 July 1996	✓	19 July 1996	✓	18 April 2001
Nicaragua	(□)	(□) 3 May 2000		3 May 2000 (p)		
Niger	✓					
Nigeria	✓	14 August 1996	✓	28 July 1996 (sp)		
Niue	✓				✓	
Norway	✓	(□) 24 June 1996		24 June 1996 (a)	✓	(□) 30 December 1996
Oman	(□)	(□) 17 August 1999		26 February 1997 (a)		
Pakistan	✓	(□) 26 February 1997	✓	26 February 1997 (p)	✓	
Palau		30 September 1996 (a)		30 September 1996 (p)		
Paraguay	✓	(□) 1 July 1996		1 July 1996 (p)		
Papua New Guinea	✓	14 January 1997		14 January 1997 (p)	✓	4 June 1999
Paraguay	✓	26 September 1996	✓	10 July 1996		
Peru						
Philippines	(□)	(□) 8 May 1994	✓	23 July 1997	✓	
Poland	✓	13 November 1998	✓	13 November 1998		

State or entity <i>Italicized text</i> indicates non-members of the United Nations; Shaded row indicates landlocked States	United Nations Convention on the Law of the Sea (in force as from 16 November 1994)		Agreement relating to the implementation of Part XI of the Convention (in force as from 28 July 1996)		Agreement for the implementation of the provisions of the Convention relating to the conservation and management of straddling fish stocks and highly migratory fish stocks (not yet in force)	
	Signature ✓ (□ - declaration)	Ratification, formal confirmation (fc), accession (a), succession (s); (□ - declaration)	Signature ✓	Ratification, formal confirmation (fc), accession (a), definitive signature (ds), participation (p) + simplified procedure (sp) +	Signature ✓ (□ - declaration or statement)	Ratification, accession (a) + (□ - declaration)
Portugal	✓	□ 3 November 1993	✓	3 November 1993	✓	
Qatar	□					
Republic of Korea	✓	29 January 1996	✓	29 January 1996	✓	
Republic of Moldova						
Romania	□	□ 17 December 1996		17 December 1996 (a)		
Russian Federation	□	□ 12 March 1997		12 March 1997 (a)	✓	□ 4 August 1997
Rwanda	✓					
Saint Kitts and Nevis	✓	7 January 1993				
Saint Lucia	✓	27 March 1985			✓	9 August 1996
Saint Vincent and the Grenadines	✓	1 October 1993				
Samoa	✓	14 August 1995	✓	14 August 1995 (p)	✓	25 October 1996
San Marino						
Sao Tome and Principe	□	3 November 1993				
Saudi Arabia	✓	□ 24 April 1996		24 April 1996 (p)		
Senegal	✓	25 October 1994	✓	25 July 1996	✓	30 January 1997
Seychelles	✓	16 September 1993	✓	15 December 1994	✓	20 March 1998
Sierra Leone	✓	12 December 1994		12 December 1994 (p)		

State or entity	United Nations Convention on the Law of the Sea (in force as from 16 November 1994)		Agreement relating to the implementation of Part XI of the Convention (in force as from 28 July 1996)		Agreement for the implementation of the provisions of the Convention relating to the conservation and management of straddling fish stocks and highly migratory fish stocks (not yet in force)	
	Signature <input checked="" type="checkbox"/> (□ - declaration)	Ratification, formal confirmation (fc); accession (a); succession (s); (□ - declaration)	Signature <input checked="" type="checkbox"/>	Ratification, formal confirmation (fc); accession (a); definitive signature (df); participation (p); ^Δ simplified procedure (sp); ^Δ	Signature <input checked="" type="checkbox"/> (□ - declaration or statement)	Ratification, accession (a) ^Δ (□ - declaration)
Singapore	<input checked="" type="checkbox"/>	17 November 1994		17 November 1994 (p)		
Slovakia	<input checked="" type="checkbox"/>	8 May 1996	<input checked="" type="checkbox"/>	8 May 1996		
Slovenia		<input type="checkbox"/> 16 June 1995 (s)	<input checked="" type="checkbox"/>	16 June 1995		
Solomon Islands	<input checked="" type="checkbox"/>	23 June 1997		23 June 1997 (p)		13 February 1997 (a)
Somalia	<input checked="" type="checkbox"/>	24 July 1989				
South Africa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> 23 December 1997	<input checked="" type="checkbox"/>	23 December 1997		
Spain	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> 15 January 1997	<input checked="" type="checkbox"/>	15 January 1997	<input checked="" type="checkbox"/>	
Sri Lanka	<input checked="" type="checkbox"/>	19 July 1994	<input checked="" type="checkbox"/>	28 July 1996 (sp)	<input checked="" type="checkbox"/>	24 October 1996
Sudan	<input type="checkbox"/>	23 January 1985	<input checked="" type="checkbox"/>			
Suriname	<input checked="" type="checkbox"/>	9 July 1998		9 July 1998 (p)		
Swaziland	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>			
Sweden	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> 25 June 1996	<input checked="" type="checkbox"/>	25 June 1996	<input checked="" type="checkbox"/>	
Switzerland	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>			
Syrian Arab Republic						
Tajikistan						
Ireland	<input checked="" type="checkbox"/>					
The Former Yugoslav Republic of Macedonia		19 August 1994 (s)		19 August 1994 (p)		

State or entity	United Nations Convention on the Law of the Sea (in force as from 16 November 1994)		Agreement relating to the implementation of Part XI of the Convention (in force as from 28 July 1996)		Agreement for the implementation of the provisions of the Convention relating to the conservation and management of straddling fish stocks and highly migratory fish stocks (not yet in force)	
	Signature ✓ (□ - declaration)	Ratification, formal confirmation (fc); accession (a); succession (s); (□ - declaration)	Signature ✓	Ratification: formal confirmation (fc); accession (a); definitive signature (ds); participation (p); ⁴ simplified procedure (sp); ⁴	Signature ✓ (□ - declaration or statement)	Ratification: accession (a) ⁴ ; (□ - declaration)
Togo	✓	16 April 1985	✓	28 July 1996 (sp)		
Tonga		2 August 1985 (a)		2 August 1985 (p)	✓	31 July 1996
Trinidad and Tobago	✓	25 April 1986	✓	28 July 1996 (sp)		
Tunisia	✓	(□) 24 April 1985	✓			
Turkey						
Turkmenistan						
Tuvalu	✓					
Uganda	✓	9 November 1990	✓	28 July 1996 (sp)	✓	
Ukraine	(□)	(□) 26 July 1999	✓	26 July 1999	✓	
United Arab Emirates	✓					
United Kingdom		(□) 25 July 1997 (a)	✓	25 July 1997	✓	
United Republic of Tanzania	✓	(□) 30 September 1985	✓	25 June 1988		
United States of America			✓		✓	(□) 21 August 1986
Uruguay	(□)	(□) 10 December 1992	✓		(□)	(□) 10 September 1999
Uzbekistan						
Vanuatu	✓	10 August 1999	✓	10 August 1999 (p)	✓	

State or entity <i>Italicized text</i> indicates non members of the United Nations; <i>Shaded row</i> indicates land-locked States	United Nations Convention on the Law of the Sea (in force as from 16 November 1994)		Agreement relating to the implementation of Part XI of the Convention (in force as from 28 July 1996)		Agreement for the implementation of the provisions of the Convention relating to the conservation and management of straddling fish stocks and highly migratory fish stocks (not yet in force)	
	Signature ¹ (□ - declaration)	Ratification, formal confirmation (fc); accession (a); succession (s); (□ - declaration)	Signature ²	Ratification: formal confirmation (fc); accession (a); definitive signature (cb); participation (p); ⁴ simplified procedure (sp); ³	Signature ¹ (□ - declaration or statement)	Ratification: accession (a) ⁴ (□ - declaration)
Venezuela						
Viet Nam	✓	□ 25 July 1994				
Yemen	□	□ 21 July 1987				
Yugoslavia	■	□ 12 March 2001 (s)	✓	28 July 1995 (sp) ²		
Zambia	✓	7 March 1983	✓	28 July 1995 (sp)		
Zimbabwe	✓	24 February 1993	✓	28 July 1995 (sp)		
TOTALS	157 (□ 35)	135 (□ 49)	79	100	59 (□ 15)	29 (□ 6)

¹ The former Yugoslavia had signed and ratified the Convention on 10 December 1982 and 5 May 1986, respectively.

² The former Yugoslavia had signed the Agreement and notified the Secretary-General that it had selected the application of the simplified procedure set out in articles 8 (5) (c) and 5 of the Agreement, on 12 May 1995 and 26 July 1995, respectively. On 12 March 2001, the Secretary-General received from the Government of Yugoslavia a notification confirming the signature and the ratification of application of the simplified procedure under article 5.

ANEXO F

BIBLIOGRAFIA

1. BOOTH, Ken. Las Armadas y La Política Exterior. Buenos Aires : Instituto de Publicaciones Navales, 1980.
2. _____. Aplicação da Lei, da Força & Diplomacia no Mar. Rio de Janeiro : Serviço de Documentação Geral da Marinha, 1989.
3. BRASIL. Estado Maior da Armada. Doutrina Básica da Marinha. Brasília, 1997.
4. BRASIL. Escola de Guerra Naval. EGN-215. Guia para elaboração de ensaios e monografias. Rio de Janeiro, 1998.
6. _____. FI-219A. Guia para elaboração de referências bibliográficas. Rio de Janeiro, 1992.
7. BUZAN, Barry. An Introduction to Strategic Studies. Londres : The Macmillan Press Ltd., 1994.
8. CABLE, James. Diplomacy at Sea. Londres : The Macmillan Press Ltd., 1985.
9. _____. Gunboat Diplomacy 1919-1979 : Political Applications of Limited Naval Forces. Londres : The Macmillan Press Ltd., 1981.
10. CEBROWSKI, Arthur K. Network Centric Warfare: An Emerging Military Response to the Information Age. Texto obtido no endereço http://www.nwc.navy.mil/pres/speeches/ccrp2_.htm no dia 07 jul. 2001.
11. CRAIG, Gordon A., GEORGE, Alexander L. Force and Statecraft – Diplomatic Problems of Our Time. New York : Oxford University Press, 1995.
12. DUNCAN, James C. The Commander's Role in Developing Rules of Engagement. Texto obtido no endereço <http://www.nwc.navy.mil/press/Review/1999/summer/art3-su9.htm> no dia 07 jul. 2001.

13. EUA. Department of the Navy. Forward ...From The Sea. Washington, 1992. Texto obtido no endereço <http://www.chinfo.navy.mil/navpalib/policy/fromsea/forward.txt> no dia 07 jul. 2001.
14. _____. ...From The Sea. Washington, 1992. Texto obtido no endereço <http://www.chinfo.navy.mil/navpalib/policy/fromsea/fromsea.txt> no dia 07 jul. 2001.
15. _____. Mission of MSC. Washington, 2001. Texto obtido no endereço <http://www.msc.navy.mil> no dia 07 jul. 2001.
16. FORTUNA, Hernani Goulart. Os Militares e a Política. Revista Marítima Brasileira, Rio de Janeiro, v. 119, n. 1/3, p. 25-32, jul./set. 1999.
17. GROVE, Eric. The Future of Sea Power. Annapolis : Naval Institute Press, 1990.
18. HUNTINGTON, P. Samuel. O Choque de Civilizações e a Recomposição da Ordem Mundial. Rio de Janeiro : Editora Objetiva Ltda., 1997.
19. _____. A Superpotência Solitária. Política Externa, São Paulo, v. 8, n. 4, p. 12-25, 2000.
20. JAGUARIBE, Hélio. Argentina e Brasil diante de suas alternativas históricas. Política Externa, São Paulo, v. 9, n. 3, p. 25-41, 2000.
21. LUTTWAK, Edward N. The Political Use of sea Power. Boston : The John Hopkins University Press, 1974.
22. _____. Strategy: the logic of war and peace. Cambridge : The Belknap Press of Harvard University Press, 1987.
23. MACEDO JÚNIOR, Euclides Borges. O Uso do Mar e a Globalização. Revista Marítima Brasileira, Rio de Janeiro, v. 119, n. 7/9, p. 75-80, jul./set. 1999.
24. MOREIRA, William de Sousa
25. ONU. Convention & Implementing Agreements. Texto obtido no endereço <http://www.un.org/Depts/los/index> no dia 07 jul. 2001.

26. _____. Status of the United Nations Convention on the Law of the Sea and Related Agreements as at June 2001. Texto obtido no endereço <http://www.um.org/Depts/los/status2001> no dia 07 jul. 2001.
27. PETTIS, Michael. Novo Mundo Velhas Bandeiras. Valor Econômico Rio de Janeiro, 18/05/2001.
28. PINTO, Paulo Lafayette. O Emprego do Poder Naval em Tempo de Paz. Rio de Janeiro : Serviço de Documentação da Marinha, 1989.
29. PUGH, Michael. Is Mahan Still Alive? State Naval Power in the International System. Texto obtido no endereço <http://ultratext.hil.unb.ca/otcgi/llscgi60> no dia 07 jul. 2001.
30. RAZA, Salvador Ghelfi. Diplomacia Naval : Um Estudo em Estratégia. Revista Marítima Brasileira, Rio de Janeiro, v. 117, n. 4/6, p. 99-117, abr. / jun. 1997.
31. REINO UNIDO. Royal Navy Staff College. Rules of Engagement. Londres, 1995.
32. SATO, Eiiti. A Agenda Internacional Depois da Guerra Fria: Novos Temas e Novas Percepções. Aspectos das Relações Internacionais no Mundo Contemporâneo. Rio de Janeiro : Escola de Guerra Naval, 2000.
33. SARDENBERG, Ronaldo Mota. As Nações Unidas, o Conselho de Segurança e a Ordem Mundial em Formação. Parcerias Estratégicas. Brasília, v. 1, n.1, p. 9-18, mai. 1996.
34. SCARBOROUGH, Sheila. Network-Centric Warfare Meets the Laws of the Navy. Texto obtido no endereço <http://www.usni.org/Proceedings/Articles01/PROscarborough5.htm> no dia 07 jul. 2001.
35. SCHELLING, Thomas C. Arms and Influence. Connecticut : Yale University Press, 1966.
36. SILVA, Antonio Ruy de Almeida. O Direito Internacional Humanitário e a Marinha do Brasil. Revista Marítima Brasileira. v. 119, n. 1/3, p. 212-237, jan./mar. 1999.
37. SILVA, Luiz Barros da. Notas de Aula Sobre Regras de Comportamento Operativo. Rio de Janeiro : Escola de Guerra Naval, 2000.

38. SMITH, Edward A Jr. Network-Centric Warfare What's the Point. Texto obtido no endereço <http://www.nwc.navy.mil/press/Review/nwcrindex.htm> no dia 07 jul. 2001.
39. SPENCE, Mike. Lessons for Combined Rules of Engagement. Proceedings. U.S. Naval Institute, out. 2000.
40. TILL, Geoffrey. Maritime Strategy in Nuclear Age. New York : St. Martin's Press, 1984.
41. _____. Sea Power: Theory and Practice. Essex: Frank Cass & CO., 1994.
42. VIDIGAL, Armando Amorim Ferreira, O Emprego Político do Poder Naval, Rio de Janeiro.

